



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLV EDIÇÃO Nº 129

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			51
Poder Executivo	1		
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		22	51
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	1	22	51
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	38	52
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	38	55
Secretaria de Estado de Mobilidade	5	39	56
Secretaria de Estado de Educação	6	41	57
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável			57
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	6	45	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	7	46	58
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	8	46	58
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		47	59
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	8	47	60
Secretaria Estado do Meio Ambiente	10	48	62
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	10	48	
Secretaria de Estado de Cultura.....	10	49	62
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		49	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	11	50	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		50	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	11	50	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	50	62
Ineditoriais			62

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.664, DE 05 DE JULHO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputada Sandra Faraj)

Institui e inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Dia do Síndico. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Síndico, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro, passando a constar do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de julho de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

PORTARIA Nº 233, DE 06 DE JULHO DE 2016
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, e o que consta dos processos nºs 002.000.158/2016, 002.000.166/2016, 002.000.156/2016, 002.000.157/2016, 002.000.164/2016, 020.000.772/2016, 020.000.457/2016, 197.000.805/2016, 197.000.815/2016, 391.000.805/2015, 110.000.208/2016, e 060.006.227/2016, resolve:
Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I, II, III e IV.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARRREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
REDUÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						18.059
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	7.081	7.081
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.978	10.978
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO						4.464
03.122.6003.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 004831 0007 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.270	1.270
03.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004835 0019 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.194	3.194

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL						18.059
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003909 9699 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	7.081	7.081
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	10.978	10.978
120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO						4.464
03.122.6003.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 004831 0007 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	1.270	1.270
03.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 004835 0019 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	3.194	3.194
150206/15206 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.683.064
04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 011272 9649 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	151	87.500	
	99	33.90.39	0	151	220.500	308.000
18.541.6210.4235 EDUCAÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 011388 0001 EDUCAÇÃO AMBIENTAL-ADASA DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.32	0	108	121.900	
	99	33.90.39	0	108	65.000	
	99	44.90.52	0	108	121.100	308.000
18.544.6210.3068 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA						
Ref. 011274 0002 REALIZAÇÃO DO 8º FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA-ADASA- PLANO PILOTO .						

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 0						
	1	33.80.41	0	150	1.566.815	
	1	33.80.41	0	151	500.249	2.067.064
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASILIA AMBIENTAL						884
18.541.6210.2562 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO						
Ref. 010884 0001 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.92	0	100	884	884
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						80.677
15.451.6210.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 009962 0077 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0						
	30	44.90.92	3	100	80.677	80.677
2016AC00314	TOTAL					2.787.148

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
10.122.6202.4166 PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
Ref. 010826 0002 PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-COORDENAÇÕES GERAIS DE SAÚDE- SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.500.000	1.500.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000647 0001 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	900	1.500.000	1.500.000
2016AC00314	TOTAL					3.000.000

PORTARIA Nº 236, DE 06 DE JULHO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015 e o que consta do processo nº 072.000.181/2016, resolve:

Art. 1º Alterar do Quadro de Detalhamento de Despesas da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do DF - EMATER-DF, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						110.000	
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000083 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	110.000		
						110.000	
2016AC00316					TOTAL	110.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						110.000	
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000083 0006 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EMATER-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.92	0	100	110.000		
						110.000	
2016AC00316					TOTAL	110.000	

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 177 /2016.

PROCESSO: 125.000.460/2016; INTERESSADA: TIM CELULAR S A; CNPJ: 04.206.050/0051-40; CF/DF: 07.445.619/002-79; INTERESSADA: OI S.A.; CNPJ: 76.535.764/0326-90; CF/DF: 07.408.927/002-23; ASSUNTO: Regime Especial.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 271/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 178 /2016.

PROCESSO: 125.000.459/2016; INTERESSADA: TIM CELULAR S A; CNPJ: 04.206.050/0051-40; CF/DF: 07.445.619/002-79; INTERESSADA: TELEMAR ORTE-LESTE S.A.; CNPJ: 33.000.118/0247-87; CF/DF: 07.441.034/002-61; ASSUNTO: Regime Especial.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, DECIDE INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 272/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, TRIBUTO/EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 044-000176/2016, NILDA GONÇALVES DE MIRANDA, 22269509153, QD 6 CJ H LT 11 SETOR SUL, GAMA, BRASÍLIA, DF, 17214068, IPTU/TLP/2016, o imóvel tem área construída superior aos 120 m², limite exigido pela Lei isencional. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 50, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, TRIBUTO/EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 047-000434/2016, MARIA MARTINS FROIS, 15025730163, QD 7 CJ B CS 32, CANDANGOLÂNDIA, BRASÍLIA, DF, 45435383, IPTU/TLP/2016, o imóvel tem área construída superior aos 120 m², limite exigido pela Lei isencional. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 51, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei

nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, TRIBUTO/EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 047-000483/2016, CARMELITA TEIXEIRA DOS SANTOS, 21509336168, SHRF II QD 14C CJ 1 LT 13, RIACHO FUNDO II, BRASÍLIA, DF, 47660058, IPTU/TLP/2016, o imóvel tem área construída superior aos 120 m², limite exigido pela Lei isenacional. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 52, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente aos exercícios de 2014 a 2016, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, TRIBUTO/EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 046-000784/2016, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, 35853093134, QNO 19 CONJUNTO 22 CAS 26, CEILÂNDIA, BRASÍLIA, DF, 45388970, IPTU/TLP/2014 a 2016, a requerente não era aposentada ou pensionista em 1º de janeiro de 2014, nem de 2015, data do fato gerador do tributo e em 2016 está com débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, contrariando assim o artigo 173 da LODF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 53, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2011, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 042-002258-2016; Maria Ivani Damasceno Silva; 553.601.811-68; SHI QR 111 CJ 7 CS 23 SAMAMBAIA SUL/DF; 46713212; 2011; a requerente não era beneficiária do INSS na data do fato gerador do imposto. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 54, DE 1º DE JULHO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2011 e 2012, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 0042-002272/2016; Ana Lúcia Santiago Papa; 116.733.891-04; QS 07 RUA 820 LOTE 03 AP 622 AREAL ÁGUAS CLARAS/DF; 51045737; 2011 e 2012; o imóvel não pertencia à requerente na data do fato gerador do imposto. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 269, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 172/2014, instaurada pela Portaria nº 209, de 23 de maio de 2016, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 270, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 178/2013, instaurado pela Portaria nº 205, de 19 de maio de 2016, publicada no DODF nº 99, de 25 de maio de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

SEGUNDO DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DOS GASTOS COM PUBLICAÇÕES

PROCESSO: 095.000241/2007. O DIRETOR PRESIDENTE DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Social e, considerando as instruções constantes dos autos do processo acima em referência, RESOLVE PUBLICAR o demonstrativo trimestral dos gastos com publicações de matérias de interesse da TCB no Diário Oficial do DF, no exercício de 2016, conforme previsto no art. 22, § 2º, da LODF, c/c os art. 1º e 4º da Lei nº 3.184/2003, a saber: ABRIL - R\$ 3.030,00; MAIO - R\$ 285,00 e JUNHO - R\$ 0,00, no valor total de R\$ 3.315,00 (Três mil e trezentos e quinze reais), Programa de Trabalho 26.131.6001.8505.0027 - Publicidade e Propaganda Institucional - TCB - Distrito Federal, Natureza de Despesa 33.91.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional, Fonte 220 - Diretamente Arrecadado, pagos ao Governo do Distrito Federal. Informamos que o saldo orçamentário da 2016NE00043 é de R\$ 61.060,00 (Sessenta e um mil e sessenta reais). Na Natureza de Despesa 33.90.39.88 - Serviços de Publicidade e Propaganda Institucional, Fonte 220 - Diretamente Arrecadados, não houve realização de despesas, sendo que do saldo orçamentário inicial de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), foi contingenciado o valor de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), pela Secretaria de Fazenda e Orçamento, ficando a Despesa Autorizada no valor de R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais) e um saldo orçamentário disponível de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais). No Programa de Trabalho 26.131.6216.8505.8708 - Publicidade e Propaganda - Utilidade Pública - TCB - Distrito Federal, Natureza de Despesa 33.90.39.89 - Serviços de Publicidade e Propaganda de Utilidade Pública, Fonte 220 - Diretamente Arrecadados, não houve realização de despesas no II Trimestre/2016, sendo que do saldo orçamentário inicial, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), foi contingenciado o valor de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), pela Secretaria de Fazenda e Orçamento, ficando a Despesa Autorizada no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais). Brasília, 07 de julho de 2016. MANOEL ANTÔNIO VIEIRA ALEXANDRE - Diretor Presidente.

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 197, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DA TRANSPORTES URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância 11/2016, de que trata a Instrução nº 111, publicada no DODF de 27/04/2016, prorrogada pela última vez pela Instrução nº 153, publicada no DODF de 06/06/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta instrução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal e ao Art. 4º da Lei Distrital nº 3.184 de 29 de agosto de 2003, a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, divulga abaixo o quadro DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PROPAGANDA, PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES LEGAIS, referente ao 2º (segundo) trimestre de 2016.

VEICULAÇÃO

BENEFICIÁRIO	FINALIDADE DA AÇÃO	VALOR
Diário Oficial do Distrito Federal	Publicidade legal (Editais/Aviões)	R\$ 8.730,00
Agência PLA de Comunicação e Eventos LTDA.	Publicidade Institucional, Utilidade Pública e Publicidade Legal (Editais/Aviões)	R\$ 68.879,13
Total de Gasto no 2º Trimestre R\$ 77.609,13		
Valor Orçado para 2016 R\$ 5.000.000,00		
Recurso Disponível R\$ 4.656.191,01		

GUILHERME BISMARCK

Chefe da Assessoria de Comunicação Social

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 206, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 105/2016-CEDF, de 28 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000232/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 28 de agosto de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Educacional Compact Gama, situado QI 01, Lotes 100/120/140, Setor Leste Industrial - Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Di Cavalcanti Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 207, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 106/2016-CEDF, de 28 de junho de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 460.000422/2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situada no SMHN Q3, Conjunto A, Bloco I, Edifício FEPECS, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 208, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 080.005392/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Tiradentes, situado na EQNP 14/18, Área Especial "E", Ceilândia - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Tiradentes Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 116 artigos e 39 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de julho de 2016.

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Convênio/Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PNAE - Alimentação Escolar	05/07/2016	140	FNDE	2016OB820044	Alimentação Escolar - Pré-Escola	460.260,00
PNAE - Alimentação Escolar	05/07/2016	140	FNDE	2016OB820048	Alimentação Escolar - Ensino Médio	517.782,00
PNAE - Alimentação Escolar	05/07/2016	140	FNDE	2016OB820110	Alimentação Escolar - Creche	192.600,00
PNAE - Alimentação Escolar	05/07/2016	140	FNDE	2016OB820123	Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	1.867.286,00
PNAE - Alimentação Escolar	05/07/2016	140	FNDE	2016OB820192	Alimentação Escolar - AEE	69.300,00
PNAE - Alimentação Escolar	05/07/2016	140	FNDE	2016OB820342	Mais Educação - Fundamental	196.212,00
PNAE - Alimentação Escolar	05/07/2016	140	FNDE	2016OB820344	Alimentação Escolar - EJA	280.400,00

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao PNATE.

Convênio/programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária/FNDE	Finalidade	Valor R\$
PNATE - Transporte Escolar Médio	05/07/2016	146	FNDE	2016OB819589	Transporte Escolar Médio	30.328,36
PNATE - Transporte Escolar Fundamental	05/07/2016	146	FNDE	2016OB819531	Transporte Escolar Fundamental	163.991,61

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao PAR/Termo 201403174.

Convênio/Programa	Data	Fonte Recursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária/FNDE	Finalidade	Valor R\$
PAR/Termo nº 201403174	24/06/2016	177	FNDE	2016OB816557	Infraestrutura Escolar - Instr. Musicais	200.000,00

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao PAR/Termo 201404508.

Convênio/programa	Data	Fonte recursos	Origem dos recursos	Ordem bancária/fnde	Finalidade	Valor r\$
PAR/Termo nº 201404508	21/06/2016	177	FNDE	2016OB816412	Infraestrutura Escolar - Instr. Musicais	342.808,00
PAR/Termo nº 201404508	21/06/2016	177	FNDE	2016OB816433	Infraestrutura Escolar - Instr. Musicais	500.000,00

ANDRÉ RICARDO OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

MEMÓRIA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÚMERO 01/2016 PARA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS, NA MODALIDADE CASA DE PASSAGEM, CRIADA PELA PORTARIA Nº 72, DE 30 DE JUNHO DE 2016, PUBLICADA NO DODF Nº 125, DE 01 DE JULHO DE 2016, REPUBLICADA NO DODF Nº 128, DE 06 DE JULHO DE 2016.

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, às dez horas, na sala de reuniões da Subsecretaria de Assistência Social, sala s/n, situada à SEP 515, Edifício Banco do Brasil, Bloco A, 4º andar - Brasília/DF, foi realizada a primeira Reunião da Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público número 01/2016 para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, criada pela Portaria nº 72, de 30 de junho de 2016, com a presença dos (as) seguintes membros (as): Coordenador, Hernany Gomes de Castro; Maria Paula dos Reis; Ângela Cristina Ramirez de Andrade; André Araújo Alves. Carmem Beatriz Silveira Aguiar justificou sua ausência. A comissão se reuniu para realizar a abertura e conferência dos envelopes com os documentos, que foram entregues pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do certame. Foram entregues 18 envelopes por 05 Organizações da Sociedade Civil, sendo 11 para o Lote 01 e 07 para o Lote 02. Após a abertura dos envelopes, seguindo os critérios previstos no Edital, apenas a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL foi habilitada para o Lote 01 e para o Lote 02. A Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CASA SANTO ANDRÉ (que concorreu para o lote 01 e lote 02) foi inabilitada, por apresentar dois planos de trabalho nos envelopes 02, inviabilizando a análise das propostas. A Organização da Sociedade Civil INSTITUTO SOCIO CULTURAL, AMBIENTAL E TECNOLÓGICOS DE PROJETOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - IPÊS (que concorreu para o lote 01 e para o lote 02) foi inabilitada, por apresentar no Plano de Trabalho valor total geral em desacordo com os valores estipulados no Edital nº 01/2016. A Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO EDUCAR PARA MUDAR (que concorreu para o lote 01) foi inabilitada, por não comprovar inscrição do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal. A Organização da Sociedade Civil PROJETO ASSISTENCIAL SEMENTES DE ESPERANÇA - CASA ESPERANÇA - PASES (que concorreu para o lote 01) foi inabilitada, por apresentar no Plano de Trabalho valor total geral em desacordo com os valores estipulados no Edital nº 01/2016, e não apresentar Plano de Trabalho conforme roteiro constante no Anexo III do Edital nº 01/2016, no que tange ao item 12. Após o encerramento do procedimento de habilitação será publicado o motivo de inabilitação e será aberto o prazo recursal, na forma prevista no Edital nº 01/2016. Nada mais havendo a ser tratado, o Coordenador Hernany Gomes de Castro declarou encerrada a Reunião às 12h, na qual eu, André Araújo Alves, na qualidade de membro da Comissão, com o auxílio de outros dois membros da Comissão, Maria Paula dos Reis e Ângela Cristina Ramirez de Andrade, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, segue assinada pelos membros da Comissão.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 57, DE 06 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission- COSO 2013 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019;

Considerando o Decreto nº 37.302, de 29/04/2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/DF, que compreende:

- I - o objetivo;
- II - os princípios;
- III - as diretrizes;
- IV - as responsabilidades;
- V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na SEAGRI/DF, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da SEAGRI/DF, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

- I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II - o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- IV - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

- I - criar e proteger valores institucionais;
- II - ser parte integrante dos processos organizacionais;
- III - ser parte da tomada de decisões;
- IV - abordar explicitamente a incerteza;
- V - ser sistemática, estruturada e oportuna;
- VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;
- VII - estar alinhada ao contexto e ao perfil de do risco da instituição (ser feita sob medida);
- VIII - considerar fatores humanos e culturais;
- IX - ser transparente e inclusiva;
- X - ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- XI - facilitar a melhoria contínua da organização.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria considera-se:

- I - Riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
- II - Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;
- III - Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;
- IV - Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;
- V - Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;
- VI - Apetite pelo Risco - quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;
- VII - Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos;
- VIII - Plano de Gestão de Riscos - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;
- IX - Proprietário do Risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
- X - Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;
- XI - Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;
- XII - Processo de Avaliação de Riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;
- XIII - Fonte de Risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;
- XIV - Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
- XV - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos;
- XVI - Probabilidade - chance de algo acontecer;
- XVII - Perfil de Risco - descrição de um conjunto qualquer de riscos;
- XVIII - Critérios de Risco - termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;

XIX - Nível de Risco - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;

XX - Controle - medida que está modificando o risco;

XXI - Risco Residual - risco remanescente após o tratamento do risco;

XXII - Risco Inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXIII - Tolerância ao Risco - é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos;

XIV - Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - Estratégicos - riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

II - De Conformidade - riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elabore, divulgue e faça cumprir suas normas e procedimentos internos;

III - Financeiros - riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;

IV - Operacionais - riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, pessoas ou de eventos externos;

V - Ambientais - riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;

VI - De Tecnologia da Informação - riscos decorrentes da indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição. Representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;

VII - De Recursos Humanos - riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da SEAGRI/DF a Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Gestão de Riscos, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da SEAGRI/DF.

Art. 10 Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir sobre:

I - a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - os níveis de risco aceitáveis, considerando o Plano de Gestão de Risco previsto no art. 13 desta Portaria;

III - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

IV - as ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11 Serão adotados como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2009, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2013 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III - Identificação dos Riscos - busca, reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável.

VI - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco.

VII - Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

VIII - Identificação dos Controles - identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuam a exposição aos riscos.

IX - Estabelecimento dos Controles - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 12 A elaboração do Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Gestão de Riscos, será desenvolvido após 90 dias da atuação da CGDF na realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 13 O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da SEAGRI/DF.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 9º desta Portaria deverão implantar a presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 15 Durante a realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos - ABR, o Comitê de Gestão de Riscos da SEAGRI/DF deverá definir os seus níveis toleráveis de riscos.

Art. 16 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Altera a Comissão Integrada de Atenção à Saúde, instituída pela Portaria Conjunta nº 06, de 19 de maio de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102, incisos V e VIII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e o COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º da Lei Federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e o artigo 47, incisos I, II e IV, do Decreto Distrital nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a Portaria Conjunta nº 06, de 19 de maio de 2014, Comissão Integrada de Atenção à Saúde, encarregada de coordenar e acompanhar a execução das ações objeto do Termo de Referência do Programa de Prevenção e Tratamento do Estresse Ocupacional e do Transtorno de Estresse Pós-Traumático-TEPT para servidores de Segurança Pública do Distrito Federal, mediante capacitação de profissionais da área de saúde e estruturação de Unidades de Saúde, tendo em vista que constitui obrigação constante nos termos do Convênio 760179/2011 celebrado com a SENASP/MJ e pela SSPDF, nos seguintes termos: ONDE SE LÊ: "... Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros: [...] d) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: 1) TC QOBM/Compl. Dilene da Silva Costa..." LEIA-SE: "... Art. 3º A Comissão será composta pelos seguintes membros: [...] d) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL: 1) TC QOBM/ Comb. Roberto Sangaletti...", a contar do dia 21 de abril de 2014."

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

Secretária de Estado da Segurança e da Paz Social do Distrito Federal

HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

PORTARIA Nº 41, DE 06 DE JULHO DE 2016.

Estabelece rotina para abertura de serviços de manutenção para as viaturas da frota da SSP.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 3º, incisos II, III e 102, incisos III e V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente a execução do Contrato nº 02/2015, entre a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal e a empresa Ticket Car, a fim de ajustar às atividades de gerenciamento daquele órgão,

RESOLVE:

Art. 1º A abertura de solicitação de serviço de manutenção no sistema da Contratada Ticket Car, dar-se-á por meio de acesso (login e senha) personalíssimo, cujos dados não podem ser utilizados por outro servidor.

Art. 2º Com vistas a atender os princípios da economicidade e eficiência, o orçamento inicial deve ser demandado, preferencialmente, às oficinas credenciadas mais próximas à unidade de afetação do veículo oficial, salvo quando a oficina mais próxima não for especialista no serviço desejado ou quando o veículo estiver em garantia de fábrica.

§1º. No caso de veículo coberto pela garantia de fábrica, necessidade de serviço especializado, ou outros motivos diversos, aos quais as oficinas mais próximas não atendam, a escolha deve ser justificada à GETRAM/SSP, ficando sujeito a indicação.

§2º. No caso de veículo com pane em via pública, que impossibilite a sua locomoção de forma segura, deverá ser demandada solicitação de guincho pelo sistema da Contratada Ticket Car, bem como solicitação para a oficina credenciada mais próxima do local em que se encontra o veículo em pane, para onde o veículo deverá ser transladado.

Art. 3º A apresentação de veículo em oficina credenciada deverá ser comunicada à GETRAM/SSP, a fim de registro e bloqueio no Sistema de Abastecimento de Frotas - SAFWEB.

Art. 4º O servidor responsável pela abertura do procedimento de orçamento do serviço de manutenção tem os seguintes deveres:

I - acompanhamento e fiscalização da real necessidade dos serviços e peças relacionados pela oficina credenciada.

II - fiscalização da completa execução e qualidade dos serviços autorizados no sistema, peças e mão de obra.

III - comunicação à GETRAM/SSP dos casos de suspeita de irregularidade nas prestações dos serviços.

IV - elaboração de relatório mensal sobre a prestação dos serviços de manutenção, com a descrição dos veículos e oficinas credenciadas.

V - encaminhamento das peças substituídas à Coordenação de Gestão da Frota - COGEF, da Subsecretaria de Contratos Corporativos, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, localizada à SGO, quadra 05, lote 23 - Brasília /DF.

VI - registrar na caderneta do veículo a revisão efetivada, bem como o registro da próxima revisão preventiva.

Art. 5º Após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a unidade demandante deverá solicitar à GETRAM/COOSOP/SUAG, o desbloqueio do veículo no Sistema de Abastecimento de Frotas - SAFWEB, bem como a atualização da quilometragem para a próxima revisão preventiva se for o caso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 554, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 9º, inciso XV do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16/03/2007 e o §1º do Art. 263 da Lei 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e considerando os fatos apurados nos autos do processo nº 055.016261/2016, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação de VERA LUCIA CORADO GUEDES DA ROCHA, registro nº 02034868879, RENACH DF745484476 e tipográfico nº 1245606203, emitida em 22/04/2016 por este departamento.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 560, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A ASA SUL LTDA-ME, nome fantasia CFC A ASA SUL, inscrição no CNPJ nº 06.093.461/0001-32, processo: 055.009050/2016.

Art. 2º Realizar a MUDANÇA DO REGISTRO em virtude ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO para SDS Ed. Venâncio IV, Bloco Q, Loja 14, Térreo, Asa Sul - Brasília/DF, CEP: 70.393-900 e ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA cujo capital social passou a ser composto pela Sra. PATRICIA MOURA PRIMO DO NASCIMENTO, CPF nº 695.548.381-15, e JOSE FABIANO DANTAS DE SOUSA, CPF: 040.641.021-69, conforme 7ª Alteração Contratual Consolidada registrada no dia 26/02/2016 na Junta Comercial nº 20160131820.

Art. 3º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 561, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma da Instrução deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB JC TRINDADE LTDA-ME, nome fantasia CFC AB MARCIA, inscrição no CNPJ nº 19.217.075/0001-57, situada na QNO 06, Conjunto B, Lote 26, Loja 01, Ceilândia - Brasília - DF - CEP 72.251-602, PROCESSO: 055.010133/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 58, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 29 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e incisos III e VII do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS, oriunda do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN e do Conselho Consultivo de Preservação e Planejamento Territorial e Metropolitano - CCPPTM/DF, instância colegiada consultiva, para promover o diálogo entre a sociedade civil e o Estado, com a finalidade de contribuir no processo decisório e na implementação das políticas de uso e ocupação do solo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Câmara Técnica acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 13, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º A Câmara Técnica da Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS será presidida pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal e terá a seguinte composição:

§ 1º Membros representantes indicados por cada um dos seguintes órgãos e entidades de governo:

I. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

II. Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS;

III. Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

§ 2º Membros representantes de cada uma das seguintes organizações da sociedade civil e entidades:

I. Associação Civil Rodas da Paz, Renata Florentino de Faria Santos;

II. Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, Eduardo Aroeira Almeida;

III. Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF, Aleixo Anderson de Souza Furtado e Rogério Markiewicz;

IV. Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento Distrito Federal - IAB/DF, Célio da Costa Melis Júnior;

V. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF, Nelson Buganza Júnior;

VI. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMÉRCIO/DF, Mateus Leandro de Oliveira;

VII. Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCOM/DF, João de Carvalho Accyoli;

VIII. Associação de Inquilinos de Ceilândia do Distrito Federal e Região Metropolitana - ASSINC/DF, Ipaminona Rodrigues da Silva;

IX. Associação de Inquilinos e Moradores do Guarã e Regiões Administrativas do Distrito Federal - ASSIMG/DF, Sigefredo Nogueira de Vasconcelos;

X. União dos Condomínios Horizontais e Associação de Moradores do Distrito Federal - ÚNICA/DF, Maria José Feitosa de Andrade;

XI.Fórum das Associações e Entidades Habitacionais do Distrito Federal e Entorno - FAHE-JE/DF, Nilvan Vitorino de Abreu;

XII.Universidade de Brasília - UNB, Benny Schvartsberg;

XIII.Associação dos Servidores dos Sistemas CAU e CÔNFEA das Administrações Direta e Indireta do Governo do Distrito Federal - ASSICCADI, Leonardo Pierre Firme

§ 3º Membros representantes da sociedade civil:

I.Ariomar da Luz Nogueira;

II.Janaina Domingos Vieira;

III.Maria Emília Bastos Stenzel;

IV.Tânia Battella de Siqueira.

§ 4º O Secretário-Adjunto de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal substituirá o Presidente em seus afastamentos, ausências e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH/DF:

I.prestar apoio logístico, técnico e administrativo;

II.preparar a pauta e encaminhar os documentos necessários aos conselheiros em prazo hábil para a sua análise;

III.publicar as pautas, registros, recomendações e resultados das reuniões em sítio próprio na Rede Mundial de Computadores.

Art. 4º A participação nesta Câmara Técnica Conselho é considerada serviço voluntário de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES DIRETORIA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17 DE 1º DE JULHO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 DE 25 DE MAIO DE 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 em atendimento a Lei nº 4.748/2012, e Decreto nº 33.807/12, RESOLVE:

Art.1º Tornar público a desistência da ocupação do Box 430, Ala "C", do Shopping Popular de Brasília, concedida através do Termo de Permissão de Uso Não Qualificada nº 1371/2014, ao Senhor Paulo Sérgio Lopes de Aquino, CPF nº 297.139.601-06 Processo nº 362-003206/2012, solicitada através do Requerimento nº 103-000637/2016, de 22/03/2016.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XLVI, do artigo 53, Decreto nº 16.247, de 29.12.94, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos na Ordem de Serviço nº 68, de 20 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 203, de 21 de outubro de 2015, pág. 20, o ato que designou servidor responsável pela Ouvidoria desta Administração em virtude da vacância do cargo de Ouvidor.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE SALGUEIRO BAÑO SALGADO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2016

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CAF/FUNDURB

Processo: 390.000.258/2016. Interessado: Diretoria de Cartografia e Topografia da Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana da Unidade de Tecnologia - DICAT/COSIT/UNTEC/SEGETH. Assunto: Solicitação de Aquisição de 2 (duas) estações totais eletrônicas de alta precisão.

Relator: André Bello - SEGETH.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 29ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de julho de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, relato e voto, por unanimidade, consoantes ao Processo nº 390.000.258/2016, que trata da aprovação desta demanda, que será executada na Unidade Orçamentária 28.901, Programa de Trabalho 15.451.6208.1471.0009 - Modernização dos Sistemas de Informação - Planejamento Urbano Territorial e Habitacional, Natureza de Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 169, contabilizados com 06 (seis) votos. ANDERSON MENDES BORGES, ANDRÉ BELLO, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 05 de julho de 2016.

BRUNO MORAIS ALVES

Membro Representante - SINESP

Presidente indicado

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNDURB

O Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, Sr. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CAF/FUNDURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14, do Decreto Distrital nº 30.766, de 01/09/2009, INDICA o Sr. BRUNO MORAIS ALVES, membro do Conselho de Administração do FUNDURB, representante titular da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP, para PRESIDIR a 29ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 05/07/2016, às 9h, na sede da SEGETH, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco "A", Lotes 13/14, 2º andar, Sala de Reuniões.

Brasília/DF, 04 de julho de 2016.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do décimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - Segeth, foi aberta a 28ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundurb, pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues, que neste ato substituiu o Senhor Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, Thiago Teixeira de Andrade, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1) Abertura; 1.2) Verificação do quorum; 1.3) Informes do Presidente; 1.4) Posse de Conselheiro; 1.5) Aprovação da Ata da Reunião anterior de 03/12/2015; 1.6) Aprovação do Calendário para Reuniões Ordinárias. 2) Itens para Apreciação, Encaminhamentos e Deliberações: 2.1. Assunto: Reavaliação de Questões orçamentárias relativas aos recursos para a revitalização do Balneário Veredinha - Brazlândia - RA IV, conforme consta na Ata da 25ª Reunião Ordinária; Resoluções: nº 23/2010 e 01/2013; Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. 2.2. Processo: nº 390-000.319/2016; Interessado: SUPLAN/SEGETH; Assunto: Apresentação do Projeto Rotas Acessíveis no Entorno de Hospitais Regionais do DF; Valor Estimado: R\$ 3.775.351,66; Relatora: Maria do Carmo - Membro Representante do CONPLAN. 2.3. Assunto: Apreciação da Minuta de Moção elaborada pelo Grupo de Trabalho composto pelos membros conselheiros, conforme estabelecido na Ata da 27ª Reunião Ordinária; Interessado: FUNDURB. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Item 1) Ordem do Dia, Subitem 1.1) Abertura dos Trabalhos: O Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 28ª Reunião Ordinária do FUNDURB. Passou ao Subitem 1.2., Verificação do quorum, foi confirmada a existência de quorum. O Subitem 1.3. Informes do Presidente não foi mencionado por não haver assuntos a serem tratados no subitem. Seguiu-se, assim, para o Subitem 1.4. Posse de Conselheiro, onde foi empossado o Senhor Leonardo Jordão, Representante Suplente da SEPLAG. Em seguida, passou ao Subitem 1.5. Aprovação da Ata da 27ª Reunião Ordinária realizada no dia 03/12/2015: O Senhor Sigefredo de Vasconcelos solicitou que a ata fosse apreciada ao final, por não estar compreendendo o conteúdo da Ata. O Subitem 1.6., Aprovação do Calendário para Reuniões Ordinárias, será analisado juntamente com o Subitem 1.5., posteriormente. O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues fez uma introdução do tema, por considerar que os subitens 2.1. e 2.2. estariam diretamente ligados. Explicou que a proposta seria fazer o remanejamento do valor que estava orçamentariamente destinado, via Resoluções nº 23/2010 e 01/2013, cujo interessado é a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, que tratava da revitalização do Balneário Veredinha em Brazlândia para implementação do Projeto Rotas Acessíveis no Entorno de Hospitais Regionais do DF, que é um Projeto prioritário no âmbito do Governo do Distrito Federal. O Senhor Bruno Alves corroborou com a explicação do Secretário, acrescentando que a revitalização do Balneário Veredinha ainda é de interesse da Secretaria e que já conseguiram uma Emenda Parlamentar em 2015 do Deputado Rogério Rosso, no valor de R\$ 1.400.000,00 para a primeira etapa e que vão enviar esforços para conseguirem mais Emendas Parlamentares. Registrou que o Projeto já está sendo desenvolvido pela Topo Cart. Ponderou que trata-se apenas de uma prorrogação do Projeto de Revitalização do Balneário Veredinha. Assim ficou a análise do Subitem 2.1. Assunto: Reavaliação de Questões orçamentárias relativas aos recursos para a revitalização do Balneário Veredinha - Brazlândia - RA IV, conforme consta na Ata da 25ª Reunião Ordinária; Resoluções: nº 23/2010 e 01/2013; Interessado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos: Foi aprovado o desprovisionamento do recurso destinado a revitalização do Balneário Veredinha para alocação no Projeto Rotas Acessíveis. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de Revitalização, representado na pessoa do Senhor Bruno Alves, registrou que não há óbice por parte da SINESP quanto ao remanejamento do recurso. Assim, as Resoluções nº 23/2010 e 01/2013 foram revogadas. Em seguida, passou-se a análise do Subitem 2.2. Processo: nº 390-000.319/2016; Interessado: SUPLAN/SEGETH; Assunto: Apresentação do Projeto Rotas Acessíveis no Entorno de Hospitais Regionais do DF; Valor Estimado: R\$ 3.775.351,66; Relatora: Maria do Carmo - Conselheira Representante da UNB no CONPLAN; a Servedora Ana Maria de Aragão, Coordenadora de Projetos da SEGETH fez uma rápida apresentação do Projeto Rotas Acessíveis. A palavra foi passada a Senhora Maria do Carmo Bezerra, que fez a leitura do seu relato e proferiu o voto concluindo pela aprovação do pleito com a aplicação de R\$ 3.775.351,66 (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos) para implantar o Projeto Rotas Acessíveis no Entorno de Hospitais Públicos do DF, considerando que as Resoluções nº 23/2010 e 01/2013, do presente Conselho, que aloca recursos para as obras de Revitalização do Balneário Veredinha, sejam revogadas. O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues pôs em votação o voto da Relatora, conforme apresentado, que foi aprovado, por unanimidade, sem ressalvas. Seguiu-se para o Subitem 2.3. Assunto: Apreciação da Minuta de Moção elaborada pelo Grupo de Trabalho composto pelos membros conselheiros, conforme estabelecido na Ata da 27ª Reunião Ordinária; Interessado: FUNDURB; Foi realizada a leitura da Moção elaborada pelo Grupo de Trabalho, que concluiu: considerando os fundamentos legais contidos na Constituição Federal, Estatuto da Cidade, Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, o fato dos recursos que são típicos de recolhimento ao FUNDURB estarem direcionados para a conta única no Tesouro do Distrito Federal, sem uma destinação específica para as finalidades apontadas na Norma Federal, ou seja, ações de gestão urbana, fere os preceitos legais referidos. O Conselho do FUNDURB apresenta Moção de alerta sobre a forma como o Fundo vem sendo gerido pelo Governo do Distrito Federal após a edição da ADI 2011.002.009.912-6, tanto no que tange as receitas que devem ser recolhidas ao Fundo, como em sua autonomia de aplicação, que devem ocorrer por meio de deliberações em Conselho participativo. Passou-se ao debate, que foi iniciado pelo nome a ser dado a Moção. O Senhor Renato Brown registrou discordar da Moção tal qual redigida, em virtude da situação econômica do Governo do Distrito Federal atualmente. O Senhor Anderson Borges informou que corrobora com o entendimento do Senhor Renato Brown. Após discussão, foi consenso que seja elaborada uma Moção de recomendação à SEGETH para fazer gestão junto a Procuradoria Geral e Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, visando rever a forma de gestão do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, resgatando sua natureza de instrumento de gestão urbana e necessária autonomia na aplicação dos recursos previstos para sua dotação, conforme a legislação federal do Distrito Federal. Deliberou-se, ainda, que em 180 (cento e oitenta) dias a Secretaria Executiva do Fundo apresente os resultados da gestão realizada para alcance da solicitação, objeto da Moção, e de procedimentos para a célere aplicação quanto aos objetivos finalísticos do Fundo. O Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues colocou em votação a ideia consensuada para feitura da Moção, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, retornou-se ao Subitem 1.5. Aprovação da Ata da Reunião anterior de 03/12/2015: O Senhor Sigefredo de Vasconcelos informou que equivocou-se quanto à reunião a que se referia e que não via óbice à aprovação da Ata. A Ata foi aprovada por unanimidade. Seguiu-se para o Subitem 1.6. Aprovação do Calendário para Reuniões Ordinárias, que foi aprovado por unanimidade, conforme apresentado. Item 3) Assuntos Gerais: Não houve assuntos a serem tratados neste Item. 4) Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada pelo Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - Segeth, Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues. ANDERSON MENDES BORGES, RENATO BROWN, LEONARDO JORDÃO, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, MARIA DO CARMO DE LIMA REZENDE, ANDRÉ BELLO, LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES.

Brasília/DF, 05 de julho de 2016.

BRUNO MORAIS ALVES

Membro Representante - SINESP

Presidente indicado

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 11, DE 04 DE JULHO DE 2016.

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base na delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 64, de 22 de maio de 2014, publicada no DODF nº 100, de 23 de maio de 2014 e Portaria nº 108, de 16 de maio de 2016, publicada no Boletim Interno nº 10, página 06, de 16 de maio de 2016, RESOLVE: Dar publicidade do demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda referente ao segundo trimestre de 2016, na forma dos demonstrativos anexos.

CLEIDIONICE VERÍSSIMO

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Discriminação	INSTITUCIONAL		UTILIDADE PÚBLICA		Acumulado i=(c+d)	TOTAL j=(b/a).(c/b). (d/b).(e/b).(f/b)	Relação %
	No Trimestre	Acumulado (g)	No Trimestre	Acumulado (h)			
1.Dotação orçamentária inicial	0,00	1.550.000,00	0,00	1.850.000,00	3.400.000,00		
2.Suplem/alteração/bloqueado	-542.500,00	-542.500,00	-596.346,67	-698.653,33	-1.241.153,33		
3.Despesa autorizada (a)	542.500,00	1.007.500,00	596.346,67	1.151.346,67	2.158.846,67		
4. Despesa empenhada (b)	510.000,00	945.000,00	560.000,00	1.085.000,00	2.030.000,00		91,2833
5.Despesa paga (c)	185.548,95	185.548,95	225.116,39	229.264,32	414.813,27		20,4342
5.1 Produção (d)	73.563,22	73.563,22	7.873,21	7.873,21	81.436,43		0,0401
5.2 Veiculação (e)	76.649,93	76.649,93	211.813,63	215.961,56	292.611,49		0,1441
5.3 Serviços de terceiros (f)	35.335,80	35.335,80	5.429,55	5.429,55	40.765,35		0,0201
TOTAL DESPESAS SEGUNDO TRIMESTRE 2016							R\$ 410.665,34

DEMONSTRATIVO DOS BENEFICIÁRIOS COM PROPAGANDA E PUBLICIDADE

FINALIDADE/MEIO VEICULAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR R\$
	60.509.239/0007-09	Rádio e Televisão Banceirantes S.A.	10.175,69
	27.865.757/0025-71	Globo Comunicação e Participações S.A.	31.966,83
	02.374.250/0001-17	Rádio e Televisão CV Ltda.	4.735,10
	15.122.492/0001-65	Televisão Itapoã S.A.	26.541,96
	54.065.370/0003-06	TV Studios de Brasília S.C. Ltda.	16.751,30
	08.337.317/0001-20	Editora Jornal de Brasília Ltda	20.578,99
	07.780.914/0001-61	Metrô Jornal S.A.	28.101,11
	09.639.459/0001-04	Sec. de Estado da Casa Civil, Relações Inst. e Sociais	32.595,00
	00.001.172/0001-80	S/A Correio Braziliense	117.017,58
TOTAL - VEICULAÇÃO			288.463,56
PRODUÇÃO	33.458.423/0001-09	Multcor Artes Gráficas Ltda - ME	1.790,30
	17.397.479/0001-44	W Printer Eventos e Impressões Gráficas EIRELI	11.527,47
	12.192.242/0001-03	Felipe Klován Silva	72.842,67
TOTAL - PRODUÇÃO			86.160,44
SERV. DE TERCEIRO	04.710.870/0001-05	Rocha Propaganda & Marketing Eireli	1.634,57
	00.899.984/0001-94	M.M.A. Artefatos em Acrílico, Com., Ind. Serv. Ltda.	7.166,25
	19.316.094/0001-30	NI Publicidade e Propaganda Eireli	1.773,29
	09.583.831/0001-08	Cor Digital Comércio e Serviços Logist.	6.502,32
	03.281.065/0001-40	Bonnart - Carlos Antônio Araújo Gomes	12.974,93
	97.532.703/0001-00	Libra Balões e Infláveis Ltda.	2.391,21
	00.954.265/0001-29	Ultra Rápido Gráfica Ltda	2.355,57
	07.930.913/0001-56	Stúdio 3 Comunicação Gráfica & Editora Ltda	1.243,20
TOTAL - SERV. DE TERCEIRO			36.041,34
TOTAL -SEGUNDO TRIMESTRE - 2016			410.665,34

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de julho de 2016.

TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, publicado no DODF nº 125, de 1 de julho de 2016, página 52, seção 3, em favor do ERISON JAMIL ABDALA, CPF nº 013.559.491-06. Processo: 0417.001.307/2015.

AURÉLIO ARAÚJO

CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 10, de 28 de junho de 2016, publicada no DODF nº 125, de 1º de julho de 2016, página 15, ONDE SE LÊ: "...Prorrogar por 60 (trinta) dias o prazo...", LEIA-SE: "...Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo..."

Na Portaria nº 30, de 16 de março de 2016, da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, publicada no DODF Nº 53, de 18/03/2016, pg. 28 ONDE SE LÊ: "...Laudo de Readaptação nº 067/2004 - DSOC/ SGRH/SGA..." LEIA-SE: "...Laudo de Readaptação nº 068/2016 -GPROC..."

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 86, DE 05 DE JULHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no § 2º do Art. 6º da Lei Complementar 267/99 e nos artigos 22, 28 e 30 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os profissionais que irão compor a comissão de análise e seleção de projetos denominada de Grupo Técnico de análise e avaliação de mérito cultural, conforme Portaria nº 44, de 22 de abril de 2016, alterada pela Portaria nº 49, de 3 de maio de 2016,

que dispõe sobre criação de Grupo Técnico para análise e avaliação técnica e de mérito cultural no âmbito dos projetos inscritos na seleção de que trata o Edital 1/2016 do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ficam designados para compor os Grupos Técnicos os profissionais de notória especialização aqui relacionados, distribuídos conforme segue:

I - Grupo 1 - responsável pela análise dos projetos inscritos nas linhas: i - Desenvolvimento de Projeto Cinematográfico de Longa-metragem ou obra seriada; ii - Finalização e/ou Lançamento de Obra Audiovisual; iii - Complementação de Obra Audiovisual; iv - Comercialização/Distribuição de Longa-metragem: Cláudio Márcio Pererira Costa Marques; Daniel Tavares de Oliveira; Jeferson Rodrigues de Rezende (Jeferson De); Juliana Rojas; Juliana Wanderley Reis.

II - Grupo 2 - responsável pela análise dos projetos inscritos nas linhas: i - Produção de obra cinematográfica, com finalização: Aldemar Freitas Matias Junior; Ana Paula Johann; Iana Cossoy Paro.

III - Grupo 3 - responsável pela análise dos projetos inscritos nas linhas: i - Produção de obra cinematográfica, com finalização, para diretores estreados; ii - Apoio ao desenvolvimento do cineclubismo: Eleonora Loner Coutinho; Marcela Aguiar Borela; Rodrigo Carneiro.

IV - Grupo 4 - responsável pela análise dos projetos inscritos nas linhas: i - Produção de Longa-metragem - Módulo I; Produção de Longa-metragem - Módulo II; Produção de Longa-metragem de Ficção: Alisson Silva Muritiba (Aly Muritiba); André de Novais Oliveira; Gustavo Vinagre; Marcos Pimentel; Vicente Ferraz Gonçalves.

V - Grupo 5 - responsável pela análise dos projetos inscritos nas linhas: i - Mostras e Festivais - Módulo I; ii - Mostras e Festivais - Módulo II; iii - Mostras e Festivais - Módulo III; iv - Ações de capacitação/formação; v - Publicação; vi - Pesquisa Cultural; vii - Restauração/Preservação de Acervo: Amaranta Emilia Cesar dos Santos; Iana Feldman Marzochi; Janaiina Marques Ribeiro; Marilha Naccari Santos; Milena Silvino Evangelista.

VI - Suplente Grupo 1 e 4 - Thais Fuji.

VII - Suplentes Grupo 2 e 3 - Carlos Cipriano; Jane Malaquias; Lillah Halla.

VIII - Suplentes Grupo 5 - Maria Abdalla.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Decreto nº 33.679/2012, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº127, de 05 de julho de 2016, página 31, referente ao Processo nº 150.000227/2014.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 125, DE 26 DE ABRIL DE 2016. (*)

Delega competência para os atos que menciona e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97 A, inciso II, III E VII da LC 80/94 C/C artigo 100 da mesma Lei, C/C artigo 9º, incisos IV E VII C/C artigo 21, Incisos I, XIII e XVIII da Lei Complementar nº 828/2010, em sua redação dada pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, RESOLVE: Art. 1º Delegar competência ao (à) Subsecretário de Administração Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal para praticar os seguintes atos administrativos em relação à Defensoria Pública do Distrito Federal, observadas as normas específicas vigentes:

- I - dar exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados;
 - II - designar substitutos para os afastamentos e impedimentos legais de servidores ocupantes de cargo em comissão e de natureza especial;
 - III - conceder aposentadoria aos servidores e pensão aos seus beneficiários;
 - IV - conceder aos servidores:
 - a) auxílios e benefícios;
 - b) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
 - c) licença por motivo de doença em pessoa da família;
 - d) licença para o serviço militar;
 - e) licença para atividade política;
 - f) licença-prêmio por assiduidade;
 - g) licença para tratar de interesses particulares;
 - h) licença para o desempenho de mandato classista;
 - i) licença maternidade, adotante e paternidade;
 - j) abono de permanência;
 - V - suspender férias de servidores nas condições previstas na legislação específica;
 - VI - registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço dos servidores;
 - VII - ceder, lotar, redistribuir, remover e requisitar servidores;
 - VIII - certificar e atestar ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;
 - IX - instituir comissão para avaliar o desempenho e definir a aquisição de estabilidade, homologar o resultado do estágio probatório e propor a progressão e a promoção funcionais dos servidores;
 - X - propor ao Órgão responsável a ampliação para o regime de 40 horas semanais para o servidor, respeitando os limites orçamentários, e fazer cessar a referida ampliação;
 - XI - conceder e mandar cessar Gratificação de Atendimento Judiciário;
 - XII - converter em pecúnia períodos de licença prêmio por assiduidade não usufruídos;
 - XIII - deliberar sobre a organização da jornada de trabalho dos servidores;
 - XIV - instituir comissões de inventário patrimonial e designar seus membros;
 - XVI - autorizar a guarda de veículos de classificação institucional e de serviço fora da garagem oficial;
 - XVI - autorizar o uso de telefone móvel corporativo;
 - XVII - solicitar alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD;
 - XVIII - autorizar descentralização de crédito;
 - XIX - homologar e adjudicar licitações;
 - XXI - firmar e rescindir, em nome da Defensoria Pública do Distrito Federal, contratos de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso I do Art. 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ressalvado o disposto no Inciso XVIII deste Artigo;
 - XXI - declarar e ratificar a inexigibilidade e a dispensa de licitação, bem como firmar e rescindir os respectivos contratos em nome da Defensoria Pública do Distrito Federal, com exceção da hipótese do Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - XXII - autorizar e firmar aditivos aos contratos em vigor, exclusivamente para prorrogação de sua vigência;
 - XXIII - designar executores de contratos e convênios;
 - XXIV - autorizar viagem, afastamento do país, dispensa de ponto de servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal;
 - XXV - conceder diárias para os servidores da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- Art. 2º Os poderes decorrentes das delegações de competência desta Portaria são indelegáveis.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BATISTA SOUSA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 80, de 28/04/2016, página 26.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 145, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.101/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 146, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.089/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 14, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 147, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a Conclusão dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de fornecedores, referente ao processo nº 480.001.103/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 18, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 148, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.093/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 16, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 149, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.105/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 19, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 150, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.107/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 21, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 151, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.108/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 22, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 152, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.109/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 23, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 153, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.110/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 24, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 154, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.078/2011, prorrogada por meio da Portaria nº 08, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 155, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.113/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 25, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 156, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.000.187/2012, prorrogados por meio da Portaria nº 26, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 157, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.079/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 09, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 158, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.080/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 10, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 159, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.085/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 11, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 160, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.086/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 12, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 161, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.087/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 13, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 162, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.092/2011, prorrogada por meio da Portaria nº 15, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 163, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 18 do Anexo Único ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, publicado no DODF de 19 de novembro de 2014, e tendo em vista o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores, referente ao Processo nº 480.000.883/2011, prorrogados por meio da Portaria nº 07, de 12 de janeiro de 2016, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

PORTARIA Nº 165, DE 06 DE JULHO DE 2016.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso XIII, do Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, consoante o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em tendo em vista o disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 95, de 06 de maio de 2016, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2016, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 193.000.082/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

JULGAMENTO

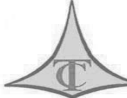
Processo Administrativo: 071.000.490/2012. Após a análise dos atos administrativos que constituem o processo, e fundamentado nos elementos de convicção e de legalidade ali constantes, DETERMINO o arquivamento dos autos, nos termos do Parecer nº 53-AJL/CGDF e do Despacho nº 236/2016-GAB/CGDF.

Brasília/DF, 06 de julho de 2016.

HENRIQUE MORAES ZILLER

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE

 <p>O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 3.521/2009 - SO, torna público o quadro de composição do preenchimento de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Dados referentes ao mês de junho de 2016.</p>											
PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NO TCDF - Junho/2016											
Órgão	Servidor do Quadro do TCDF			Cedido por Outros Órgãos			Sem Vínculo Efetivo	Total (h=a+...g)	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (i=b+e+g)	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores Sem Vínculo (l=g/i)	% de Servidores Sem Vínculo com o TCDF em Relação ao Total (k=g/h)
	Sem cargo em Comissão (a)	C/ Cargo em Comissão (b)	C/ Função Gratificada (c)	Sem cargo em Comissão (d)	C/ Cargo em Comissão (e)	C/ Função Gratificada (f)					
Tribunal de Contas do Distrito Federal	261	99	154	0	19	30	68	631	186	36,55%	10,77%
<p style="margin: 0;">RENATO RAINHA PRESIDENTE</p>											

SECRETARIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS SERVIÇO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA 2º TRIMESTRE/2016

A Chefê do Serviço de Execução Orçamentária do Tribunal de Contas do Distrito Federal, CNPJ 00.534.560/0001-26, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 3.184/2003, TORNA PÚBLICA a relação de serviços com publicidade e propaganda efetuados nos meses de abril, maio e junho de 2016.

NE	Bens e/ou Serviços	Qtde	Preço Total	Fornecedor
152/2016	Prestação de serviço de publicidade legal de interesse do TCDF, sob demanda, em jornal diário no DF, nas colunas de classificados, fornecido em centímetro por coluna (CM/COL). CT nº 14/2014-TCDF.	5	3.708,80	CNPJ 01.527.405.0001-45 W&M Publicidade Ltda - EPP
01.131.6005.8505.0008 - Programa de Trabalho - Publicidade e Propaganda Institucional - Tribunal de Contas do Distrito Federal				Saldo Remanescente: Publicidade e Propaganda R\$ 332.231,52

ANA PAULA AZEVEDO SANTANA

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 49/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE JULHO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4881

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 6878/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 32056/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 3) 20958/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 4) 34657/2015-e, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal; 5) 9639/2016-e, Admissão de Pessoal, Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO; 6) 10396/2016, Aposentadoria, CRESO CARVALHO RIBEIRO FILHO; 7) 13115/2016-e, Pensão Militar, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 2980/2011, Contrato, Convênios e outros ajustes, SE; 2) 23685/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 30711/2014-e, Representação, Brasília Empresa de Segurança S/A; 4) 31793/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 5) 11473/2016-e, Consulta, PGDF;

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 7464/2012, Representação, Ministério Público de Contas do Distrito Federal; 2) 9047/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 3) 33520/2013, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, 3ª DIACOMP; 4) 36294/2013, Representação, EMPRESA PRIVADA; 5) 8356/2014, Licitação, Polícia Militar do Distrito Federal; 6) 21046/2014, Licitação, DER-DF; 7) 4194/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 14834/2015-e, Representação, Servo Distribuidora de Alimentos LTDA; 9) 20974/2015, Tomada de Contas Especial, NOVACAP;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 34926/2011, Tomada de Contas Especial, SES; 2) 12242/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, IDAHB; 3) 29153/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 4) 29560/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 28682/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 6) 31491/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, TCDF; 7) 12011/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 14537/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 15231/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 15851/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 15932/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 16068/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 17102/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 17315/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 17404/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 17420/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 39640/2008, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 2) 19239/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3)

6668/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 15726/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 14036/2015, Aposentadoria, Marcia Monteiro Pouchain; 6) 19127/2015, Tomada de Contas Especial, SEJUS; 7) 17609/2016-e, Representação, EPS - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda. ; 8) 19989/2016-e, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF; Sessão Extraordinária Administrativa Nº 897

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 311/1998, Inspeção, TCDF; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4875

Aos 21 dias de junho de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e A representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4874 e Extraordinária Reservada nº 1051, ambas de 14. 06.2016.

O Senhor Presidente deu Conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 005/2016-GAB/CMA, do Gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando que o titular daquele gabinete fruirá férias no período de 20/06 a 08/07/2016.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2016002012725-6, impetrado pela Associação dos Analistas de Finanças e Controle Externo do TCDF e pela Associação dos Servidores do TCDF.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 3220/2008 - Despacho Nº 248/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7022/2012 - Despacho Nº 256/2016, Representação: PROCESSO Nº 33016/2011 - Despacho Nº 255/2016, Representação: PROCESSO Nº 12063/2014 - Despacho Nº 254/2016, Representação: PROCESSO Nº 8580/2015-e - Despacho Nº 253/2016, Representação: PROCESSO Nº 35810/2014-e - Despacho Nº 252/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 17910/2014 - Despacho Nº 252/2016, Representação: PROCESSO Nº 8730/2016-e - Despacho Nº 253/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 11380/2008 - Despacho Nº 199/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 877/2000 - Aposentadoria de MARIA ADI PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 3157/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida na alínea "a" do item II da Decisão nº 3.483/15; II - determinar o retorno dos autos em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada complemente as informações relativas às licenças-prêmio contidas no Demonstrativo de Licenças-prêmio de fl. 98 do Processo GDF nº 080-009.587/14, indicando: períodos usufruídos, convertidos em pecúnia e saldo utilizável para aposentadoria. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 7125/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3171/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo militar José Jaime Costa e Silva, mantendo os termos da Decisão nº 1.377/15 (fl. 167), bem como o Acórdão nº 143/15 (fl. 168); II - em consequência, notificar o recorrente acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi imputado no processo em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 7680/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3165/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fl. 66, mantendo os termos da Decisão nº 4.160/2015 e do Acórdão nº 530/2015 (fls. 62/63); II - notificar o recorrente, Avani da Mota, acerca da decisão deste Tribunal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe fora atribuído nos autos em exame; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20983/2013 - Representação formulada pela empresa Valor Ambiental Ltda., em face da decisão da Comissão de Licitação do SLU, que classificou e declarou vencedor da Concorrência nº 01/2013, lançada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, o Consórcio GAE/CONSTRURBAN/DBO, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, operação e manutenção do Aterro Sanitário Oeste, na Região Administrativa de Samambaia. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelos Drs. HERMAN BARBOSA, representante legal da empresa Valor Ambiental, e ALVARO LUIZ MIRANDA COSTA JÚNIOR, representante legal do Consórcio GAE/CONSTRURBAN/DBO. DECISÃO Nº 3151/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação da Relatora, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 3176/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3174/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 183/187, opostos pelo representante legal do militar José Ferreira da Rocha Soares contra os termos da Decisão nº 1.357/16 que manteve inalterado os termos Acórdão nº 366/15, para, no mérito, rejeitá-los; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao embargante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 30355/2014 - Tomada de contas especial resultante de conversão determinada pelo item V, letra "a", da Decisão nº 4.789/14, em virtude de pagamento de taxa de administração no âmbito do Convênio nº 02/12, firmado entre a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF e a Fundação Universidade de Brasília - FUB. DECISÃO Nº 3159/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Recurso de Reconsideração (fls. 213/218), interposto pelo Sr. Renato Caiado de Rezende em face do deliberado na Decisão nº 5.455/15 e do Acórdão nº 661/15 (fls. 201/202), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelecem o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e o art. 1º da Resolução nº 183/07; II - dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, nos termos do § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/07, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 35268/2014-e - Pregão Eletrônico nº 16/2014, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, visando à contratação de Solução de Tecnologia da Informação com o objetivo de prover serviços técnicos e especializados em Suporte Técnico Remoto e Presencial, com Suporte Especializado em Sustentação de Infraestrutura de TI e Auditoria de Serviços de TI, para manter o pleno funcionamento do Ambiente de Tecnologia da Informação da SE/DF. DECISÃO Nº 3160/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 568/16 - GAB/SE (e-doc FD274B2F-c) e da documentação apresentada pela empresa Montreal Informática S.A. (e-doc E873817A-c); II - considerar impropriedade a representação formulada pela Maciel Consultores S/S; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14294/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3161/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0042474 - MARCIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEF - Inspetor Técnico de Controle Interno - Planejamento e Orçamento; Ato nº 0124526 - SILA NEYDER PONTES DE MEDEIROS - APOSENTADORIA - SEF - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14413/2016-e - Aposentadoria de ANTONIO JORGE DIOGO - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 3162/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 14650/2016-e - Pensões civis instituídas por servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF. DECISÃO Nº 3163/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 0007966 - JOSE PAULINO DOS SANTOS - PENSÃO MILITAR - CBMDF - Terceiro-Sargento; Ato nº 0035035 - JOSÉ LEONITO BARBOSA - PENSÃO MILITAR - CBMDF - Cabo; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15339/2016-e - Consulta formulada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF a respeito da possibilidade de manutenção de serviços de fabricação de placas e tarjetas veiculares por meio de autorização administrativa. DECISÃO Nº 3164/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Peça nº 3), tendo em vista tratar de caso concreto, contrariando o art. 194, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal; II - autorizar: a) a ciência desta decisão ao consulente; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 3268/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas do repasse de recursos à Federação Brasileira de Automobilismo para a realização da "2ª Copa GDF de Kart 2002". DECISÃO Nº 3184/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. José Argenta Neto (fls. 425/436), em face da em face da Decisão nº 1.865/2016 e do Acórdão nº 259/2016, ante a intempestividade observada; II - dar ciência desta decisão ao embargante, esclarecendo-lhe que a contagem de prazo quando da interposição de embargos declaratórios deve obedecer aos pressupostos legais constantes dos arts. 31 e 35 da Lei Complementar nº 01/1994 e do art. 190 e 203 do Regimento Interno do TCDF, não se aplicando, subsidiariamente, ao caso em tela, o disposto no novo Código de Processo Civil - CPC (Lei nº 13.105/2015); III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4283/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3166/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Geraldo Antônio da Rocha (fls. 131/159 e anexos de fls. 160/193), mediante representante legal, em face da Decisão nº 2.034/2016 e do Acórdão nº 274/2016, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) da Informação nº 174/2016 - SECONT (fls. 194/195); II - dar ciência desta decisão ao recorrente e a seu representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso em apreço pendente de exame de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11406/2016-e - Edital de Concorrência nº 001/2016, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, do tipo menor preço, tendo por objeto a contratação, no regime de empreitada por preço unitário, de empresa de engenharia para execução das obras da restauração do pavimento da rodovia distrital DF-001. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 319/16 - GCIM (e-DOC 8BCBE55C-e), proferido no dia 20.06.2016, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 3167/2016 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 864/1997 - Aposentadorias de JOSÉ INÁCIO DO NASCIMENTO - SE/DF. DECISÃO Nº 3156/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - em caráter de reiteração (item III.2 da Decisão nº 1907/2016), determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe, em relação ao Sr. José Inácio do Nascimento, o desfecho das medidas levadas a efeito nos autos do Processo nº 460.000.346/2015, em cumprimento à Decisão nº 3.191/2015; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal da possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV ou VII, da Lei Complementar nº 1/1994, caso ocorra novo descumprimento injustificado do item anterior; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 9701/2005 - Representação nº 01/2005-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre denúncia veiculada por jornal de grande circulação acerca da contaminação de lençóis freáticos com resíduos químicos pelos postos de gasolina do Distrito Federal, devido à falta de adequação desses postos às normas de segurança ambiental (fls. 01/06). DECISÃO Nº 3168/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF o disposto no item II da Decisão nº 1011/2016; II - chamar em audiência a servidora nominada no parágrafo 4º da Informação nº 080/16 - SEACOMP (fls. 1698/1700) para apresentar, em 30 (trinta) dias, razões de justificativa pelo não atendimento, sem causa justificada, da Decisão nº 1011/2016, que reiterou o item III, alíneas "c" e "d", da Decisão nº 456/2012 e o item III da Decisão nº 6790/2012, haja vista a possibilidade da aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o encaminhamento desta decisão aos interessados, bem como o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 22796/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3169/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 169/2016-SECONT, às fls. 237/238; b) do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Izauro Bezerra de Oliveira, às fls. 232/236, contra os termos da Decisão nº 1.903/2016 e do Acórdão nº 269/2016, conferindo-lhe efeito suspensivo, conforme disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 1/1994 c/c o artigo 189 do RI/TCDF e artigo 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no artigo 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 23733/2010 - Denúncia ofertada pelo Deputado Distrital Chico Leite, com base em informação trazida a seu Gabinete por servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, versando sobre supostas irregularidades na reforma do Edifício Sede da SEDA, localizado na Via L2 Norte, Quadra 607. DECISÃO Nº 3158/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 76/2015, fls. 383/391; b) do Parecer nº 431/2015-ML, fls. 394/402; II - no mérito, dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelas Sras. Elizabeth Carvalho Maranini (fls. 279/366), em face do item I e II.b da Decisão nº 3.511/2014, e Maria Helena Vieira Fernandes, em face do item I e II.a da Decisão nº 3.511/2014 (fls. 375/377), para, em consequência, tornar sem efeito os termos dos itens II e III da Decisão nº 3.511/2014 e do Acórdão nº 414/2014; III - dar ciência desta decisão às recorrentes; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 29854/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3170/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls.91/99 e anexos de fls. 100/117, mantendo os termos originais da Decisão nº 5472/2015 e do Acórdão nº 657/2015; II - em consequência, conceder ao militar Justino Pereira dos Santos novo prazo de 30 dias para recolhimento aos cofres do GDF do débito que lhe foi atribuído no processo em exame, no valor de R\$ 164.860,78, atualizado em abril/16, fl. 128, a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19888/2013 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal - FITUR, referente ao exercício de 2012. DECISÃO Nº 3172/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual do Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal - FITUR, referente ao exercício de 2012, objeto do Processo nº 040.001.513/2013; b) da Informação nº 118/2016-SECONT/1ª DICONT (fls. 6/7); c) do Parecer nº 480/2016-DA (fls. 8/9); II - determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2012; III - autorizar: a) o retorno dos autos à SECONT; b) a devolução do Processo nº 040.001.513/2013 à SEF.

PROCESSO Nº 24555/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na concessão de crédito pela BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A (BRB-CFI) à Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM e à Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços em Transporte Rodoviário - COOPERTRAM. DECISÃO Nº 3173/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 041.000.241/2013; b) da Informação nº 26/2015-Secont/1ª Dicont (fls. 23/30); c) do Parecer nº 263/2016-ML (fls. 31/37); d) do pedido de vista e cópia dos autos (fls. 39); II - com fulcro no art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/1994, determinar a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 31 da informação para, em 30 dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, recolherem, solidariamente, desde logo, aos cofres da BRB-CFI o valor do débito apurado de R\$ 61.674.807,46, decorrente da inobservância das melhores práticas no que concerne à necessária e prévia comprovação da capacidade de endividamento dos cooperados e das respectivas cooperativas e às exigências da Política Geral de Crédito (PGC) do BRB, entre elas a definição prévia de limite de crédito e do trâmite das propostas pelo Sistema de Gestão de Crédito (SGC), contrariando os princípios básicos de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos, preceitos definidos pelo BACEN, conforme a matriz de responsabilização à fl. 22, indicando que o valor deverá ser recalculado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III - alertar os responsáveis identificados no item II de que as impropriedades apontadas nos autos poderão ensejar o julgamento pela irregularidade das suas contas, previsto no art. 17, inciso III, alínea 'c', da Lei Complementar nº 1/1994, a aplicação da sanção constante do art. 56 do mesmo diploma legal e, ainda, da pena de inabilitação para o cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do GDF, conforme art. 60 da LC nº 1/1994, c/c o art. 183 do RI/TCDF; IV - determinar à BRB-CFI que, em 30 (trinta) dias, informe acerca das apurações das irregularidades inerentes à operação de crédito à Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Passageiros do Distrito Federal - COOTRANSP, CNPJ 24.949.075/0001-81, indicadas pelo BACEN no documento de fl. 105 do Processo nº 041.000.241/2013, e instaure TCE, se ainda não o tiver feito; V - autorizar: a) vista do processo e o fornecimento das cópias na forma regimental; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 38008/2015-e - Representação nº 13/2015-MF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades na Polícia Militar do Distrito Federal e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, relativamente a militares que, em desacordo com a legislação que regula a matéria, estariam desviados da atividade-fim das Corporações, causando, com isso, grave prejuízo à população do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3175/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) dos Ofícios n.ºs 126/2016 - CBMDF GABCG e 252/SAD e dos anexos, encaminhados, respectivamente, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em atendimento ao item II da Decisão nº 75/2016; 2) dos e-DOCs C84E03C8, CD1E44D6, E594DEAA e 57D958B0; II - considerar impropriedade a Representação nº 13/2015 - MF; III - dar ciência desta decisão à ilustre representante do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, signatária da representação em exame, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF e à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; IV - alertar as Corporações da necessidade de se ter sempre em mente o contido no art. 3º do Decreto nº 24.533/04; V - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item IV.

PROCESSO Nº 702/2016-e - Análise da adesão do Banco de Brasília S.A. à Ata de Registro de Preços nº 45/2014, do Ministério da Educação, oriunda do Pregão Eletrônico nº 047/2014, destinado a contratar serviço de desenvolvimento de aplicativos multiplataforma para dispositivos móveis. DECISÃO Nº 3176/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. por intermédio do Ofício DIRCO - 2016/042, de 20 de maio de 2016 (e-DOC 1933F708-c); II - considerar, no mérito, procedentes os esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. quanto ao item III da Decisão nº 1822/2016; III - determinar ao NFTI que inclua em futuras fiscalizações no jurisdicionado a verificação dos itens IV, V e VI da Decisão nº 1822/2016; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 834/2016-e - Representação formulada pela empresa Paulista Serviços e Transportes Ltda. contra ato da DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal que anulou os 2º e 3º termos aditivos ao Contrato 31/12, celebrado com a representante. DECISÃO Nº 3177/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 236/2016 - GAB/DFTRANS e anexos (Peça 18); b) do expediente protocolado pela empresa PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. (Peça 24); c) da Informação nº 64/2016 - 1ª DIACOMP (e-DOC 5F92530F-e); II - autorizar: a) o sobrestamento dos autos, até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2015.01.1.032532-9; b) a ciência desta decisão à DFTRANS e à empresa PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.; c) o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6141/2016 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em atenção ao Plano Geral de Ação aprovado no Processo nº 35700/15-e. DECISÃO Nº 3178/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) do relatório da Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em atenção ao Plano Geral de Ação aprovado no Processo nº 35700/15-e; 2) da Denúncia de fl. 9, considerando-a impropriedade; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, preste os esclarecimentos capazes de justificar as contratações temporárias listadas na Tabela de fls. 5/6, uma vez que, em princípio, contrariaram as normas de regência, porquanto teriam sido utilizadas em carências definitivas para as quais havia aprovados em concurso público (Edital Normativo nº 1/2013, publicado no DODF de 05/09/2013), informando se, ao longo do ano, houve o devido preenchimento dos cargos públicos por professores efetivos, com indicação dos respectivos dados, se for o caso; III - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que envide esforços visando à realização de concurso público para o preenchimento das vagas definitivas relativas aos componentes curriculares que não dispõem de banco de concursados; IV - dar conhecimento desta decisão ao signatário da Denúncia de fl. 9; V - autorizar: 1) o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria de fls. 16/23, do relatório/voto do Relator, bem como da Tabela de fls. 5/6 à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento do item II; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 11333/2016-e - Representação oferecida por cidadãos sobre possível omissão irregular do Governo do Distrito Federal relativamente aos candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidas em edital de concurso público de interesse da Secretaria de Saúde do Distrito Federal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3179/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício

nº 644/2016 - GAB/SEPLAG e anexos (e-DOC D870A7D9-c), encaminhados pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, e (e-DOC F63DB574), encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde, em atendimento à Decisão nº 1861/2016, considerando plausíveis os esclarecimentos apresentados em face dos fatos narrados na representação objeto dos autos em exame; II - alertar a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, bem como à Secretaria de Saúde do Distrito Federal de que os candidatos aprovados em concurso público, dentro do número de vagas previstos no edital normativo, possuem direito à nomeação, observada a incidência da Lei de Responsabilidade Fiscal; III - recomendar à SEPLAG e à SES/DF que proceda à prorrogação do prazo de validade do concurso público para o cargo de Técnico em Saúde - Área administrativa, regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES, haja vista que o prazo de vigência do certame expira em 24/12/2016; IV - dar conhecimento desta decisão aos signatários da representação em exame; V - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14332/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 3180/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame (Atos/Sirac n.ºs 16976-7, 16854-6 e 16022-0), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 14740/2016-e - Pensão civil instituída por CARLOS SHINZO NAKAZATO - PCDF. DECISÃO Nº 3181/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (Ato/Sirac nº 1129-7), ressalvando que a análise da regularidade das parcelas do título de pensão se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 15070/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo Sirac. DECISÃO Nº 3182/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame (Atos/Sirac n.ºs 2011-2, 16825-9 e 16841-7), ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 12829/2007 - Exame da legalidade de contratação emergencial, mediante dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no inciso IV ao art. 24 da Lei nº 8666/93, realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para locação de equipamentos, manutenção e softwares, bem como para prestação de serviços técnicos especializados aplicados à tecnologia e gestão da informação (Processo TERRACAP nº 111.000.221/2007). DECISÃO Nº 3152/2016 - Havendo o Conselheiro INACIO MAGALHAES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar no autos por força da Decisão Reservada nº 97/2013.

PROCESSO Nº 23383/2007 - Prestação de contas anual dos gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF, gerido pelo DMTU/DFTRANS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 3183/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 557/558, 567, 1.292, 1.417 e 1.447/1.454; II - considerar extinta a multa imposta ao Sr. Heleno Gilberto Barcelos pela Decisão nº 3.938/12 e pelo Acórdão nº 227/12, em virtude de o mesmo ter falecido em 30.5.2010, conforme Certidão de Óbito acostada à fl. 558; III - considerar os Srs. Raimundo Leite da Silva e Daniel Augusto de Faria Machay quites com os cofres públicos (FTPCD), em relação à multa que lhes fora aplicada pelas Decisões nºs 3.938/12 (Acórdão nº 226/12) e 6.289/14 (Acórdão nº 719/14), respectivamente; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator V - deferir, parcialmente, os requerimentos de parcelamento de débito formulados pelos Srs. Paulo César Lapa de Souza e Valdemir Evangelista de Oliveira; VI - determinar: a) ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER que implemente na folha de pagamento do Sr. Paulo César Lapa de Souza os descontos dos valores referentes a multa a ele aplicada pela Decisão nº 3.938/12 e pelo Acórdão nº 228/12 (R\$ 19.800,51, em 29.2.2016), observando o que dispõe o art. 119 da Lei Complementar nº 840/11 e atentando para a necessidade de atualização até a data do seu efetivo recolhimento, na forma prevista na Lei Complementar nº 435/01; b) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que implemente na folha de pagamento do Sr. Valdemir Evangelista de Oliveira os descontos dos valores referentes a multa a ele aplicada pela Decisão nº 3.938/12 e pelo Acórdão nº 228/12 (R\$ 19.800,51, em 29.2.2016), observando o que dispõe o art. 119 da Lei Complementar nº 840/11 e atentando para a necessidade de atualização até a data do seu efetivo recolhimento, na forma prevista na Lei Complementar nº 435/01; VII - alertar as jurisdicionadas de que os valores descontados deverão ser repassados ao caixa único do tesouro do Distrito Federal e os comprovantes encaminhados a este Tribunal; VIII - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, da Decisão nº 3.938/12 e do Acórdão nº 228/12 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/Segecex/TCDF, para adoção das providências pertinentes em relação às multas aplicadas aos Srs. Paulo César Lapa de Souza e Valdemir Evangelista de Oliveira, nos termos Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; b) a despenção do Processo nº 098.003.143/07 e a sua devolução ao órgão de origem; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 19116/2010 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 3153/2016 - Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 38072/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados à empresa GRV Produções Culturais Ltda., para a realização do projeto "Feira de Música Independente - FMI 2006". DECISÃO Nº 3185/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas, em conjunto, pela empresa GRV Produções Culturais Ltda.-ME e pelo Sr. Gustavo Ribeiro de Vasconcelos (fls. 124/133 e 209/220) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; b) das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Pedro Henrique Lopes Bório (fls. 146/208) para, no mérito, considerá-las procedentes; c) do pedido de sustentação oral (fl. 274) formulado pelo representante legal da empresa e do Sr. Gustavo Ribeiro de Vasconcelos, Dr. Valdir Campos Lima (OAB/DF 870), para, no mérito, considerá-lo prejudicado, tendo em vista que a sustentação oral da defesa foi realizada na Sessão de 7.6.2016; II. julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas especiais no que tange à responsabilidade do Sr. Pedro Henrique Lopes Bório; b) com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas especiais, no que tange à responsabilidade da empresa GRV Produções Culturais Ltda.-ME e de seu representante, Sr. Gustavo Ribeiro de Vasconcelos, em virtude das falhas formais constatadas na prestação dos recursos repassados; III. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23738/2011 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Casa Civil do Governo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 3186/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. levantar o sobrestamento dos autos; II. julgar, nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. José Geraldo Maciel (Chefe da Casa Civil, no período de 17.06 a 31.12.2008) e José Maria Freire (Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 17.09 a 31.12.2008), na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/98, e inciso I do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário no que tange às contas anuais em exame; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda.

PROCESSO Nº 22684/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3187/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 106/108; II - determinar à Controladoria-Geral do DF que: a) acompanhe os descontos efetuados nos vencimentos do 3º SGT PM RRm JOSÉ ALMIR LELIS COELHO (beneficiário do pagamento indevido), referente ao débito que lhe foi imputado nos autos por meio da Decisão nº 2.223/15 e do Acórdão nº 263/15; b) dê ciência ao Tribunal das medidas tomadas em atenção à alínea anterior, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23877/2013 - Representação nº 13/13-MF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades referentes à alteração de uso de área localizada na SHIS QI-15, no Lago Sul. DECISÃO Nº 3188/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS o disposto no item III, alínea "c", da Decisão nº 919/16, alertando o titular daquele órgão de que o não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de diligência do Conselheiro Relator ou de decisão do Tribunal, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 11776/2014-e - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/10, para o cargo de Professor de Educação Básica, disciplina Língua Portuguesa. DECISÃO Nº 3189/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 41/2016 - GAB/CACI e anexos (e-DOC FCF646BD-c), encaminhados pela Casa Civil do Governo do Distrito Federal; II. ter por cumprida a Decisão nº 4.811/15; III. conhecer da admissão do Sr. Vicente de Paulo Pinto da Silva, no cargo de Professor de Educação Básica, disciplina: Língua Portuguesa, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/10, publicado no DODF de 7.6.2010, e sua posterior demissão; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13108/2014 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (Decisão nº 1.776/14-CMA, exarada no Processo nº 43.430/09), para apurar possíveis irregularidades verificadas na indenização majorada de serviços prestados e locação de equipamentos pela empresa Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., nos exercícios de 2007 e 2008. DECISÃO Nº 3190/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Srª. Analice Maria Marçal de Lima (fls. 233/242) em face dos termos da Decisão nº 1.874/16, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II - dar ciência desta decisão à recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/20073; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para o exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF.

PROCESSO Nº 11635/2016-e - Pregão Eletrônico nº 31/16, elaborado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância e segurança armada do patrimônio, diretores, empregados, prestadores de serviços, usuários e clientes, nas dependências do Banco localizadas no Distrito Federal - REGIÃO I. DECISÃO Nº 3155/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação oferecida pela empresa Global Segurança Ltda. (e-doc 9D161F3B-c) e posterior adendo (e-doc 02365982-c); II - determinar ao Banco de Brasília S.A. - BRB que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, os esclarecimentos que entender pertinentes quanto ao teor da representação mencionada no inciso I, nos termos do art. 195, § 6º do Regimento Interno do TCDF; III - deferir, com fulcro no art. 5º, incisos XIV, XXXIII, XXXIV, alínea "b", LV e LX da Constituição Federal, o fornecimento de cópia conforme solicitado pela Brasfort Empresa de Segurança Ltda.; IV - dar ciência do teor desta decisão à Representante e à Brasfort Empresa de Segurança Ltda.; V - autorizar a) o encaminhamento de cópia desta decisão e da Representação oferecida pela Global Segurança Ltda. ao BRB, a fim de subsidiar o atendimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14383/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ PINTO DE OLIVEIRA - SE-CRIANÇA/DF. DECISÃO Nº 3191/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que, em conformidade com a Decisão nº 3.811/12, no prazo de 30 (trinta) dias, alerte o servidor JOSE PINTO DE OLIVEIRA a respeito da possibilidade de computar, para fins de ATS, o tempo de serviço prestado à TCB e à CODEPLAN, desde que apresente declarações emitidas pelas mencionadas entidades, nas quais estejam indicados os períodos de prestação do serviço, as faltas, as licenças médicas e os demais afastamentos do serviço; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14510/2016-e - Aposentadoria de TEREZINHA CAMPOS PINTO - SE/DF. DECISÃO Nº 3192/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14588/2016-e - Revisão dos proventos da aposentadoria de servidoras da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF. DECISÃO Nº 3193/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legais, para fins de registro, as revisões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 012670-0 - Luci Alves Pinto; Ato nº 016747-4 - Maria Dalva Muniz Magalhães; II. autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 30887/2012 - Tomada de contas especial instaurada no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal para apurar irregularidade em face da percepção indevida de valores, a título de ajuda de custo e indenização de transporte, em virtude da realização de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, no ano de 2007. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. RICARDO DA FONSECA MARTINS. DECISÃO Nº 3154/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 36056/2015-e - Aposentadoria de ANTONIO PEREIRA DA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 3194/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1154/16; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo TCDF nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11996/2016-e - Aposentadoria de EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA - SES/DF. DECISÃO Nº 3195/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a devolução do ato à jurisdicionada para que adote, no prazo de 60 dias, as seguintes providências: I - retificar o ato de aposentadoria para excluir os artigos 186, inciso I e §1º, e 189 da Lei nº 8112/1990 e incluir o artigo 18, §5º, da Lei Complementar nº 769/08; II - incluir, na aba "Dados da Concessão", a data de publicação do ato editado em cumprimento ao item anterior; III - alterar o ID do fundamento legal do ato registrado na aba Dados da Concessão para 515; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para medidas de praxe.

PROCESSO Nº 17609/2016-e - Representante da Empresa EPS - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda., denunciando possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 24/2016, levado a efeito pelo Banco de Brasília S.A., cujo objeto é o registro de preços para fornecimento e instalação de equipamentos e componentes de solução de monitoramento por imagens em circuito fechado (CFTV), nas dependências do BRB localizadas nos estados do DF, SP, RJ, MS, MG, MT e GO. DECISÃO Nº 3150/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer da Representação apresentada pela EPS - Engenharia, Projetos e Serviços Ltda. (eDOC 262794F3-c); II) deferir o pedido cautelar inaudita altera pars, determinando ao Banco de Brasília S.A. - BRB que paralise o certame na fase em que se encontra, até ulterior deliberação desta Corte; III) conceder o prazo de 05 (cinco) dias ao BRB para apresentar os esclarecimentos quanto ao teor da Representação supracitada; IV) autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator, desta decisão e da referida Representação ao BRB, para subsidiar o cumprimento do item III; b) a ciência desta decisão à Representante, informando de que as futuras tramitações dos autos em apreço poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF-Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para os devidos fins e, se for o caso, o envio da documentação ao NFTI para análise das questões técnicas.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 43, publicado no DODF de 16.06.2016, pág. 18, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 16h25, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os em seguida.

Nada mais havendo a tratar, às 17h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 46 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ACÓRDÃO Nº 434/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do DF, referente ao exercício de 2006. Contas julgadas irregulares, com aplicação de multa (Decisão nº 3.938/12 e Acórdãos nºs 225/12 e 226/12). Interposição de Recursos de Reconsideração. Improvimento e provimento parcial (Decisão nº 6.289/14-CRR e Acórdão nº 719/14). Recolhimento. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 23.383/07 - Apenso nº: 098.003.143/07.

Nome/Função: Raimundo Leite da Silva (Coordenador Administrativo-Financeiro, de 01.01 a 11.06.2006) e Daniel Augusto de Faria Machay (Coordenador Administrativo-Financeiro, de 28.11 a 31.12.2006).

Órgão: Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTPCDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento das multas imputadas pelas Decisões nºs 3.938/12 (Acórdão nº 226/12) e 6.289/14, (Acórdão nº 719/14), no valor de R\$ 12.000,00 (ao Sr. Raimundo Leite da Silva) e R\$ 1.200,00 (ao Sr. Daniel Augusto de Faria Machay).

Ata da Sessão Ordinária nº 4875, de 21 de junho de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 435/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à empresa GRV Produções Culturais Ltda., para a realização do projeto "Feira de Música Independente - FMI 2006". Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.
Processo TCDF nº 38.072/10 - Apenso nº: 150.001.114/05.
Nome: Sr. Pedro Henrique Lopes Bório (Secretário de Estado de Cultura e Presidente do FAC à época).

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDf: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4875, de 21 de junho de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 436/2016

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à empresa GRV Produções Culturais Ltda., para a realização do projeto "Feira de Música Independente - FMI 2006". Contas julgadas regulares, com ressalva. Quitação aos responsáveis.
Processo TCDF nº 38.072/10 - Apenso nº: 150.001.114/05.
Nomes: GRV Produções Culturais Ltda.- ME e Gustavo Ribeiro de Vasconcellos.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Cultura.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDf: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: falhas formais na prestação dos recursos repassados para a realização do projeto "Feira de Música Independente - FMI 2006".
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4875, de 21 de junho de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 437/2016

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa da Casa Civil do Governo do Distrito Federal referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº 23.738/11 - Apenso nº: 040.001.404/09.
Nome/Função/Período:

Nome	Cargo	Período
José Geraldo Maciel	Chefe da Casa Civil	17.6 a 31.12.2008
José Maria Freire	Chefe da Unidade de Administração Geral	17.9 a 31.12.2008

Órgão/Entidade: Casa Civil do Distrito Federal.
Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Unidade Técnica: Secretaria de Contas.
Representante do MPJTCDf: Procurador Demostenes Tres Albuquerque.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4875, de 21 de junho de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MPJTCDf presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 438/2016

Ementa: Prestação de Contas Anual. BRASILIATUR. Exercício de 2007. Regularidade com ressalvas, com quitação.

Processo nº 16.705/2008.

Nome/Função/Período:

I - Contas regulares com ressalvas.

César Augusto Gonçalves, Presidente no período de 5.06.07 a 31.012.07; Luiz Bandeira da Rocha Filho, Diretor de Administrativo e Financeiro no período de 3.8.07 a 31.12.07; Vera Sidney Sant'Anna Sanches, Diretora de Turismo no período de 3.8 a 31.12.07; Ivan Valadares de Castro, Diretor de Marketing e Negócios no período de 3.8.07 a 31.12.07; e César Augusto Gonçalves, Adriano Cassanello do Amaral, Membros do Conselho de Administração e Helton de Freitas Costa, Membro do Conselho de Administração.

Órgão/Entidade: Empresa Brasiliense de Turismo - BRASILIATUR

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDf: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1.1 - Bens imóveis não registrados pela contabilidade; 2.1.1 - Despesas empenhadas em projetos não vinculados às metas do sistema de acompanhamento governamental; 2.3.1.3 - Ausência de manifestação da concedente sobre a prestação de contas do convênio; 2.3.3.3 - Impropriedades na instrução de processo de licitação no fornecimento de "Coffee Break" para o evento Seminário de Integração do Governo; 2.3.3.4 - Impropriedades verificadas em procedimento licitatório para realização do "Natal Solidário do Distrito Federal - 2007"; 2.3.3.5 - Impropriedades na instrução de processo de contratação de empresa especializada para locação de stands modulares; 2.3.3.7 - Despesa realizada sem cobertura contratual; 3 - Ausência de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e 4 - Manifestação do Conselho de Administração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 21/2009 - DIRAS/CONT/STC, fls. 390/457 do Apenso nº 371.000.467/2008, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, incisos II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas dos indicados no item I, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 4874, de 16 de junho de 2016.
Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público junto à Corte

RESOLUÇÃO Nº 292, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, e considerando que a missão institucional desta Corte de Contas é assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos distritais em benefício da sociedade, sob os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade, exercida mediante o controle externo da administração pública, com a finalidade precípua de aperfeiçoar o Estado brasileiro; considerando que o cumprimento dessa missão exige de seus servidores elevados padrões de conduta e comportamento ético, pautados em valores incorporados e compartilhados por todos; considerando que esses padrões de conduta e comportamento devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade e as demais entidades que se relacionam com o Tribunal possam assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e realizam a missão da instituição;

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, acerca do Código de Ética para os Tribunais de Contas do Brasil;

Considerando, ainda, os preceitos normativos previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, nos arts. 180 a 210 da Lei Complementar do DF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e nos arts. 10 a 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como os estudos e pareceres que constam no Processo nº 37630-15e, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Compete ao Presidente do Tribunal resolver os casos omissos e expedir os atos necessários à execução do Código de Ética ora aprovado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 204, de 15 de dezembro de 2009.

RENATO RAINHA

PREÂMBULO

A Ética diz respeito aos princípios de conduta que norteiam um indivíduo ou grupo de indivíduos. Lida com o que é moralmente bom ou mau, certo ou errado.

Do ponto de vista de atuação do indivíduo perante os agrupamentos sociais em que participa, como a família, a comunidade, a empresa, o trabalho, o clube, ética significa tomar decisões e agir pautando-se pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade, entre outros valores reconhecidos pelo grupo.

Elevados padrões de conduta e comportamento ético não devem se limitar à conformidade com leis e regulamentos, pois nem sempre um ato perfeitamente legal é legítimo do ponto de vista ético. A resposta ao anseio por uma administração pública orientada por valores éticos não se esgota na aprovação de leis mais rigorosas, até porque leis e decretos em vigor já dispõem abundantemente sobre a conduta do servidor público.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal - cujas atividades, em última instância, objetivam o aperfeiçoamento do Estado, por meio do controle externo da administração pública e da defesa da efetiva e regular gestão dos recursos públicos - acredita que o reconhecimento público dos princípios e valores éticos por meio deste Código, que formaliza os compromissos éticos da instituição, contribuirá para o bom cumprimento de seus objetivos institucionais trazendo importantes referenciais para sua realização. Reforça essa convicção o fato de que a conduta dos seus servidores gera reflexos tanto internamente como perante seus jurisdicionados e a sociedade em geral.

A ética de uma instituição é, essencialmente, reflexo da conduta de seus servidores, que devem seguir um conjunto de princípios e normas, consubstanciando um padrão de comportamento irrepreensível. Assim, espera-se que cada servidor oriente suas ações no sentido das direções básicas prescritas neste Código, refletindo-as nas suas atitudes e comportamentos, para que a sociedade e os diferentes públicos com os quais interage possam aferir e assimilar a integridade e a lisura com que desempenha suas atividades.

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Art. 1º Este Código estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Os servidores do Tribunal de Contas, para os fins de aplicação deste Código, são os detentores de cargo efetivo, cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de confiança e, no que couber, os estagiários.

Seção II

Dos Preceitos e Objetivos

Art. 3º O exercício de cargo efetivo, cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de confiança exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e funcional, em especial com os seguintes:

I - a legalidade, a dignidade, a publicidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos e morais que devem nortear o servidor, seja no exercício de seu cargo, função ou fora dele;

II - o servidor público deverá sempre observar o elemento ético de sua conduta, zelando pela excelência na prestação de seus serviços, o que gerará a eficiência na realização dos seus atos, mantendo conduta ilibada em sua vida social, sendo compatível ao cargo ou função que ocupa;

III - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 4º Este Código tem como objetivos:

I - tornar transparentes e explícitas as regras éticas que regem a conduta dos servidores e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações e do processo decisório adotados no Tribunal para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos servidores do Tribunal de Contas;

III - assegurar aos servidores do Tribunal de Contas a preservação de sua imagem e reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

IV - propiciar, no campo ético, regras específicas sobre o conflito de interesses públicos e privados e limitar a utilização de informação privilegiada após o exercício do cargo;

V - estimular, no campo ético, o intercâmbio de experiências e conhecimentos entre os setores público e privado;

VI - oferecer, por meio da Comissão de Ética, uma instância de consulta, visando esclarecer as dúvidas acerca da conformidade da conduta dos servidores;

VII - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada servidor com os valores da instituição.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 5º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no exercício do seu cargo ou função:

I - o interesse público, a preservação e a defesa do patrimônio público;

II - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a transparência;

III - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro;

IV - a qualidade, a eficiência e a equidade dos serviços públicos;

V - a integridade;

VI - a independência, a objetividade e a imparcialidade;

VII - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

VIII - o sigilo profissional;

IX - a competência; e

X - o desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores incluirão sempre uma avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II

Dos Deveres

Art. 6º São deveres fundamentais do servidor, além dos previstos no art. 180 da Lei Complementar do DF nº 840/11:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento;

III - proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de algum impasse, a opção que melhor se adequar à ética e ao interesse público;

IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços públicos, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos distritais;

VII - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários dos serviços públicos;

VIII - ter respeito à hierarquia, sem temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder estatal;

IX - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

X - ser assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XI - comunicar, imediatamente, a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público;

XII - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIII - participar dos estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XIV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XV - manter-se atualizado com as instruções e normas de serviço, bem como com a legislação pertinente ao TCDF;

XVI - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível com critério, segurança e rapidez, mantendo sempre em boa ordem;

XVII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando todo o apoio necessário;

XVIII - exercer com moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de exercê-las contrariamente aos legítimos interesses dos usuários dos serviços públicos;

XIX - abster-se de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa em lei;

XX - zelar pela conservação do patrimônio público;

XXI - utilizar os materiais fornecidos para a execução do trabalho com economia e consciência, evitando o desperdício e contribuindo para a preservação do meio ambiente;

XXII - transmitir aos demais servidores informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de experiência profissional, contribuindo para o aprimoramento dos trabalhos a serem realizados;

XXIII - manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidárias, ideológicas ou religiosas, de modo a evitar que estas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XXIV - manter sob sigilo dados e informações obtidos no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional, informando à chefia imediata ou à autoridade responsável quando tomar conhecimento de que assuntos sigilosos estejam sendo ou venham a ser revelados;

XXV - informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento em juízo sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto.

Art. 7º São deveres dos servidores do Tribunal de Contas em relação aos Poderes Públicos e instituições fiscalizadas, além dos previstos no art. 78 e parágrafo único do art. 79, da Lei Complementar do DF nº 1/94:

- I - zelar pela adequada aplicação das normas constitucionais, das leis e regulamentos;
- II - exercer as prerrogativas do cargo com dignidade e respeito à causa pública;
- III - receber respeitosamente as autoridades públicas, as partes e terceiros interessados;
- IV - zelar pela celeridade na tramitação dos processos.

Seção III Das Vedações

Art. 8º Aos servidores do Tribunal de Contas é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade da função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais sendo-lhes vedado, ainda, além do previsto nos arts. 190 a 194 da Lei Complementar do DF nº 840/11, o seguinte:

- I - valer-se de sua condição e influência, para obter qualquer facilitação e/ou favorecimento em proveito próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo;
- II - utilizar-se, para fins privados, de outros servidores, bens ou serviços exclusivos da administração pública;
- III - discriminar os colegas de trabalho, superiores ou subordinados, e demais pessoas com quem se relacionar em virtude do seu cargo ou função, motivado por preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, visão política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- IV - descurar-se do interesse público, conforme expresso na Constituição Federal e nas leis vigentes do País;
- V - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor público para o mesmo fim;
- VI - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- VII - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- VIII - retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- IX - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de seu serviço, em benefício próprio, ou de outrem;
- X - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- XI - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;
- XII - praticar qualquer ato que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou de intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
- XIII - atribuir a outrem conduta ou erro próprio;
- XIV - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- XV - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Tribunal, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;
- XVI - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função e, ainda, de relatórios, instruções ou informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;
- XVII - publicar, sem prévia e expressa autorização, estudos, pareceres ou pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;
- XVIII - cooperar com qualquer organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;
- XIX - utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária, bem como para acessar ou difundir conteúdos pornográficos;
- XX - manifestar-se em nome do Tribunal quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;
- XXI - integrar, na qualidade de sócio, empregado ou associado, empresa que possua ou patrocine causa no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Seção IV

Das Relações com o Fiscalizado

Art. 9º Durante os trabalhos de fiscalização a cargo do Tribunal, o servidor deverá, além do previsto no art. 78 e no parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar do DF nº 1/94:

- I - estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das competências do Tribunal, bem como sobre normas regimentais pertinentes às ações de fiscalização;
- II - manter atitude de independência em relação ao fiscalizado, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos e entidades, projetos e programas;
- III - evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamentos dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicção político-partidária, religiosa ou ideológica;
- IV - manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meio eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas pelo Tribunal;
- V - cumprir os horários e os compromissos agendados com os fiscalizados;
- VI - manter discrição na solicitação de documentos e informações necessários aos trabalhos de fiscalização;
- VII - evitar empreender caráter inquisitorial às indagações formuladas aos fiscalizados;
- VIII - manter-se neutro em relação às afirmações feitas pelos fiscalizados, no decorrer dos trabalhos de fiscalização, salvo para esclarecer dúvidas sobre os assuntos previstos no inciso I deste artigo;
- IX - abster-se de fazer recomendações ou apresentar sugestões sobre assunto administrativo interno do órgão, entidade ou programa fiscalizado durante os trabalhos de campo;
- X - alertar o fiscalizado, quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades de controle externo.

Seção V

Das Situações de Impedimento ou Suspeição

Art. 10. O servidor deverá declarar impedimento ou suspeição que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - participar de trabalho de fiscalização ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses;
- II - participar de fiscalização ou de instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo, amizade ou inimizade, ou que envolva órgão ou entidade com a qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, neste último caso, a atuação consultiva, ou ainda atuar em processo em que tenha funcionado como advogado, perito ou servidor do sistema de controle interno.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DE ÉTICA

Seção I

Da Comissão de Ética

Art. 11. A Comissão de Ética será integrada por 03 (três) servidores efetivos e respectivos suplentes, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional dos servidores, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público distrital, competindo-lhe conhecer concretamente todos os atos suscetíveis de advertência ou censura ética.

Parágrafo único. Portaria do Presidente do Tribunal nomeará a Comissão, com a indicação dos nomes dos membros titulares e dos respectivos suplentes e de quem irá presidi-la.

Seção II

Das Competências da Comissão de Ética

Art. 12. Compete à Comissão de Ética do Tribunal de Contas:

- I - elaborar plano de trabalho específico, envolvendo, se for o caso, outras unidades do Tribunal, objetivando criar eficiente sistema de informação, educação, acompanhamento e avaliação de resultados da gestão de ética no Tribunal;
- II - organizar e desenvolver, em cooperação com a Escola de Contas, cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código;
- III - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Presidente do Tribunal normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;
- IV - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- V - apresentar relatório de atividades, ao final da gestão anual do Presidente do Tribunal, do qual constará também avaliação da atualidade deste Código e as propostas e sugestões para seu aprimoramento e modernização;
- VI - promover controles de monitoramento, com o intuito de mitigar eventuais riscos, adotando medidas como autoavaliações periódicas, revisões internas e externas, revisão por pares, pesquisas, questionários, entrevistas, entre outras ferramentas;
- VII - fornecer os registros sobre a conduta ética dos servidores aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira dos servidores;
- VIII - receber denúncias devidamente fundamentadas, de qualquer cidadão ou entidade identificados, contra servidor do Tribunal de Contas, pelo descumprimento de regras insertas neste Código;

IX - instaurar e instruir processo, a partir de denúncia recebida nos termos do inciso anterior, decidindo, mediante parecer fundamentado:

- a) a sanção a ser aplicada;
b) o arquivamento da denúncia;

X - estabelecer critério para a convocação de suplente;

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Seção III

Do Processo Ético

Art. 13. O processo ético, em razão de ato desrespeitoso ao preceituado neste Código, será instaurado de ofício ou por representação fundamentada, acompanhado da documentação probatória e, se necessário, arrolando testemunhas, que serão limitadas a três.

Art. 14. Precederá à instauração a audiência do interessado que, após intimado, querendo, apresentará defesa prévia, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, por si ou por advogado legalmente constituído.

§ 1º Acolhida preliminarmente a defesa, o processo será arquivado, não podendo ser reaberto pelas mesmas razões.

§ 2º Desacolhida a defesa prévia, será instaurado o processo, intimando-se o interessado para apresentar defesa, especificando as provas que pretenda produzir.

§ 3º Produzidas as provas, no prazo de 15 (quinze) dias, o processo será relatado pelo Presidente da Comissão de Ética e julgado em sessão reservada.

§ 4º Da decisão caberá recurso inominado com efeito suspensivo, a ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação pessoal, e dirigido à Comissão de Ética.

§ 5º Na hipótese de processo ético iniciado pela Comissão de Ética, deverá a mesma submeter a sua decisão, quando condenatória, ao Presidente do Tribunal de Contas para ratificá-la ou não, devendo ser intimado o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, com juntada de documentos.

§ 6º A Comissão de Ética não poderá se eximir de julgar a conduta antiética do servidor por falta de previsão neste Código, devendo recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em atividades similares.

Art. 15. Sempre que a conduta do servidor ou sua reincidência ensejar a imposição de penalidade, deverá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão à autoridade competente para instaurar o processo administrativo disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão, cabendo à autoridade competente o seu conhecimento e providências.

Art. 16. Deverá ser firmado, por qualquer cidadão que houver de tomar posse ou ser investido em função pública, um compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

Seção IV

Das Infrações Disciplinares

Art. 17. A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sujeitando o infrator às penalidades na forma estabelecida neste Código, sem prejuízo daquelas previstas em legislação infraconstitucional.

Art. 18. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes sanções:

- I - recomendação;
II - advertência confidencial em aviso reservado;
III - censura ética em publicação oficial.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo deverão ser expressas e anotadas na ficha funcional do faltoso, por um período de 05 (cinco) anos, para todos os efeitos legais.

§ 2º É vedada a expedição de certidão da penalidade aplicada, salvo quando requerida pelo próprio interessado ou, devidamente justificada, por autoridade pública para instrução de processo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Comissão de Ética poderá propor cursos, atuar no levantamento das necessidades de capacitação correlatos ao seu escopo de atuação, bem como auxiliar na definição dos conteúdos e na sugestão de instrutores para os cursos, que deverão constar do Plano de Capacitação e ser propiciados pela Escola de Contas.

Art. 20. Compete ao Corregedor e/ou à Comissão de Ética promover a permanente revisão e atualização do presente Código.

Art. 21. Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos.

Art. 22. Este Código de Ética entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RENATO RAINHA

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1044 (*)

Aos 10 dias de maio de 2016, às 16h56, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 46/2016, adotada no Processo nº 13697/2016-e, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 47/2016, adotada no Processo nº 7630/2015-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARINS.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1045 (*)

Aos 12 dias de maio de 2016, às 15h36, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 48/2016, adotada no Processo nº 1332/2002, relatado pelo Conselheiro PAULO TADEU;

Decisão nº 49/2016, adotada no Processo nº 5077/2015, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1046 (*)

Aos 17 dias de maio de 2016, às 16h46, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 52/2016, adotada no Processo nº 3726/1995, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 53/2016, adotada no Processo nº 13930/2016-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL DE ANDRADE

PROCESSO Nº 23375/2014 - Denúncia oferecida por cidadãos, via Ouvidoria deste Tribunal (fls. 2/20), acerca da ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal, consistentes na nomeação de servidores comissionados para o exercício de atividades típicas de servidores efetivos, alheias às de direção, chefia ou assessoramento, em detrimento da nomeação de candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária - Área Judiciária, regulado pelo Edital nº 1/14 (DODF de 16.01.14). DECISÃO Nº 50/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 9.065/15/GP, de 27.11.015 (fls.226/227) e do Processo GDF nº 401.000.060/11 (3 volumes em anexo), remetidos pela Defensoria Pública do Distrito Federal em atendimento ao item II da Decisão Reservada nº 70/15 (fl. 139), considerando-o cumprido; b) do Inquérito Civil Público nº 08190.108791/15-14 (fls.228/229), instaurado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o fim de apurar os mesmos fatos narrados na denúncia em exame, que ainda tramita no âmbito daquele órgão; c) do requerimento de providências (fls.142/208), acolhendo-o como documento integrante das denúncias em exame; II - considerar parcialmente procedentes as denúncias em análise; III - dar conhecimento desta decisão aos denunciantes e à Defensoria Pública do Distrito Federal; IV - recomendar à Defensoria Pública do Distrito Federal que acompanhe o desfecho do Processo nº 16.390/15-e; V - retirar a chancela de sigilo dos autos; VI - autorizar: a) a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins, inclusive com vistas a verificar, em futura auditoria na Defensoria Pública do Distrito Federal, após o desfecho do Processo nº 16.390/15-e, se os servidores titulares de cargo em comissão ou função de confiança desempenham atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme autorização constante da Decisão Reservada nº 81/14, propondo ao Tribunal, na oportunidade, as medidas de controle que julgar pertinentes; b) o arquivamento do feito e do Processo nº 23.308/14, no qual constam os originais das denúncias.

RELATADO PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 14822/2012 - Representação nº 04/12-MF, do Ministério Público junto à Corte, relativa à denúncia recebida por aquele Parquet acerca de possíveis irregularidades perpetradas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consistentes em desvios funcionais de professores da rede pública distrital e de servidores ocupantes de especialidades do antigo cargo de Auxiliar de Educação, hoje Agente de Gestão Educacional, além de recorrente utilização de terceirizados, tudo em detrimento de candidatos aprovados em concurso público válido aguardando nomeação. DECISÃO Nº 51/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I- tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2581/15 - GAB/SEGAD e 1276/15 - GAB/SEPLAG, acompanhados dos respectivos anexos (fls. 243/249 e 250/254), encaminhados pela então Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal - SEGAD e pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, considerando cumprida a diligência contida na Decisão nº 55/15, reiterada pelo Despacho Singular nº 591/15 - GCAM; II- informar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que as medidas concretas relativas à elaboração das Fichas Profissiográficas dos cargos de Analista de Gestão Edu-

cional, Técnico de Gestão Educacional e Monitor de Gestão Educacional, da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, a serem feitas por grupo de trabalho criado para tal fim, serão verificadas em futura auditoria na jurisdição; III- autorizar o levantamento do sigilo dos autos em exame, bem como o seu arquivamento e o do Processo nº 14.350/12.

Nada mais havendo a tratar, às 16h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 4 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1047 (*)

Aos 24 dias de maio de 2016, às 15h11, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 56/2016, adotada no Processo nº 8602/2015-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARINS

Decisão nº 54/2016, adotada no Processo nº 14847/2016-e, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões) com levantamento da chancela de sigilo do(s) processo(s):

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 35131/2013 - Denúncia ofertada por cidadão versando sobre possível irregularidade praticada por parlamentar, consubstanciada na contratação e dispensa de servidora comissionada, em pleno estado gestacional. DECISÃO Nº 55/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 470/2015 - GMD e anexo (fls. 202/204), encaminhados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF; b) do Ofício nº 2.011/2015 - PGJ/MPDFT e anexo (fls. 205/206), encaminhados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; II - ter por atendida a Decisão Reservada nº 52/15; III - alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF de que pagamentos realizados com verbas de gabinete de deputados distritais constituem utilização de recursos públicos, podendo delas decorrer danos ao erário; IV - autorizar a remessa de cópia integral do Processo nº 35.131/213, em extensão .pdf, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; V - levantar o sigilo dos autos em análise; VI - autorizar o arquivamento dos autos em exame e do Processo nº 35.115/13. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, I, do CPC.

Nada mais havendo a tratar, às 15h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 3 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1048 (*)

Aos 31 dias de maio de 2016, às 17h31, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 57/2016, adotada no Processo nº 27628/2011, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES.

Nada mais havendo a tratar, às 17h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1049 (*)

Aos 09 dias de junho de 2016, às 17h41, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 58/2016, adotada no Processo nº 35610/2008, relatado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -

contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1050 (*)

Aos 14 dias de junho de 2016, às 17h06, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 59/2016, adotada no Processo nº 1069/2002, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão nº 60/2016, adotada no Processo nº 10191/2016, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 2 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1051 (*)

Aos 16 dias de junho de 2016, às 15h30, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 61/2016, adotada no Processo nº 12646/2006, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1052 (*)

Aos 21 dias de junho de 2016, às 16h26, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 62/2016, adotada no Processo nº 1875/2016-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Nada mais havendo a tratar, às 17h01, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1053 (*)

Aos 23 dias de junho de 2016, às 16h51, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu a(s) seguinte(s) decisão(ões):

Decisão nº 63/2016, adotada no Processo nº 14198/2014, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Nada mais havendo a tratar, às 16h55, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 1 processo- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

(*) Publicação em cumprimento ao parágrafo único do art. 51 do RI/TCDF e em conformidade com a Decisão 3/2016, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 875, de 04.02.16.